



Concurso para combate ao fumo

O Governo promove um concurso com o objetivo de alertar e sensibilizar a população sobre os problemas causados pelo fumo, dele podendo participar estudantes dos 1º e 2º Graus das redes estadual, municipal e particular.

Numa promoção conjunta da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, esse concurso visa a seleção de cartazes e "slogans" abominando o uso de tabacos fortes e, mesmo, de qualquer marca de cigarro, considerando que o vício de fumar prejudica a saúde, principalmente a dos jovens.

As inscrições dos estudantes interessados em tomar parte no concurso encerram-se amanhã e o resultado da seleção dos trabalhos apresentados será dado a conhecer dia 28. A premiação dos vencedores, ocorrerá na próxima sexta-feira, quando se comemora o Dia Nacional de Combate ao Fumo.

Uma solenidade marcará a entrega dos prêmios a quem se distinguir no preparo de cartazes e "slogans" sobre o fumo, da qual participarão representantes de diversos órgãos públicos ligados à Saúde e à Educação. Ao Governo caberá o direito de utilizar em campanha contra o fumo os trabalhos que venham a ser destacados pela comissão julgadora.

Plano de metas para agricultura

O secretário estadual de Agricultura, Herculano Torres, confia nas propostas para o aumento da produção de alimentos, com base na infraestrutura e no crédito rural.

Disse o secretário Herculano Torres que esperá seja esse Plano realmente colocado em prática, mas para que isso ocorra é importante que o Pará seja dotado de infraestrutura, como armazéns, estradas vicinais, política de preços mínimos adequada e que a produção permaneça no Estado.

Está sendo dimensionado o montante de recursos que caberá ao Pará, dos 85 bilhões de cruzados destinados ao Plano de Metas para a Agricultura, já estando acertada a participação do Ministério da Irrigação, que entrará com recursos para aproveitamento de parte dos 7,5 milhões de hectares de várzea agricultáveis existentes no Estado. Para armazenamento de produtos agrícolas paraenses, o titular da Sagri solicitou recursos para implantação de armazéns que ofereçam capacidade estável de 395 mil toneladas. Em se tratando de um Estado de enorme dimensão territorial mal aproveitada, resultados de ótimos proveitos o secretário Herculano Torres espera na execução desse plano.

Sagri aumenta a produção de sementes para nova safra

A Secretaria de Agricultura do Estado vai aumentar a produção de mudas em Santarém no próximo ano, através do desenvolvimento de 3 projetos prioritários, citricultura, seringueira e mudas tropicais, que ocupam 15 dos 100 hectares de terra que formam a Base Física da SAGRI em Santarém situada na localidade de Santa Rosa. O objetivo desse trabalho é atingir maior número de pequenos produtores com o fim de fixá-los no seu lote rural. Existe hoje um grande interesse de comunidade agrícola não só de Santarém, mas também de outros municípios, como Alenquer, Monte Alegre e Oriximiná, no plantio de culturas de ciclo longo, com o fim de obter maior renda para as famílias dos agricultores, que terão ainda a alternativa de criação no mesmo espaço de pequenos animais ou gado de leite, de grande importância econômica para toda a região do Baixo Amazonas.

A previsão para a produção de citrus este ano é, de 20 mil mudas de laranja, limão e tangerina. A procura pela seringueira caiu este ano por causa do corte de financiamento por parte da Sudhevea e Banco do Brasil, por isso serão distribuídos 6 mil tocos, mas, de acordo com o grande número de interessados que estão sendo relacionados pela EMATER, acredita-se que para a próxima safra, 87/88, haverá um aumento de mais de 100% podendo chegar a 20 mil tocos de seringueira para a distribuição.

O Guaraná, que se incluiu no projeto de Mudas Tropicais despertou este ano grande interesse de comunidades agrícolas de Rurópolis, Aveiro e Presidente Médici, mas a entrega das mudas foi prejudicada pela falta de transporte e foram distribuídas apenas 2 mil das 6 mil mudas disponíveis na Base Física de Santa Rosa. Mas, o projeto

tende a se estabilizar.

Outra cultura que está despertando grande interesse entre os agricultores do Baixo Amazonas é a do Café Robusta, projeto implantado este ano através de convênio entre a SAGRI e a Prefeitura de Santarém. Cerca de 10 mil mudas do café, já foram encomendadas pelos reprodutores da região, havendo na base física cerca de 8 mil para distribuição a partir de janeiro de 87. As vantagens do café robusta sobre as outras variedades do produto são: maior produtividade, facilidade na colheita e resistência contra doenças.

A produção de alimentos inclui ainda o programa desenvolvido conjuntamente pela SAGRI e SUDAM, que visa a recuperação do feijão manteiguinha, que está em extinção nas regiões do médio e baixo amazonas e prevê a produção e distribuição de sementes aos agricultores.

Asipag apóia excepcionais

Teve início dia 21 e se estenderá até ao dia 28 deste mês a Semana do Excepcional 1986, uma promoção do Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Deficientes, de que é presidente d. Elcione Barbalho, que conta com apoio da Secretaria de Educação e da Legião Brasileira de Assistência.

A cerimônia de abertura teve lugar no Ginásio da Escola Superior de Educação Física e dia seguinte o médico Luis Geraldo de Mattos, da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente do Estado de Minas Gerais, fez conferência sobre "O mercado de trabalho para a pessoa deficiente".

Nos dias 26 e 27, será realizado o simpósio "O deficiente mental no Pará". A Semana do Excepcional 1986 será finalizada com mesa redonda sobre "Problemas de linguagem - causa ou efeito da dificuldade de aprendizagem?".

Participam da Semana o Centro de Educação Especial, Departamento de Educação Física e Desportos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Fundação Pastalozzi do Pará, Instituto Felipe Smaldone, Associação dos Deficientes Visuais do Pará e Associação Paraense de Deficientes Visuais.

Implantado o Grupo Verde

Com o objetivo de preservar e recuperar a coloração predominantemente verde de Belém, conservar o paisagismo da cidade, restaurar praças e arborizar vias públicas, foi implantado o Grupo Verde, formado pela Secretaria de Agricultura do Estado, Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira, Sociedade de Amigos de Belém, Universidade Federal do Pará, Fundação Papa João XXIII e Museu Emilio Goeldi, contando com integral apoio da Prefeitura Municipal de Belém.

Segundo o engenheiro Florestal Abrahão Melo, do Grupo Executivo do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Gemarn), da Sagri, uma das primeiras idéias foi a de se fazer o coroa-mento das mangueiras existentes, visto que o acúmulo de cimento ao redor dos troncos dificulta a penetração da água e a respiração através das raízes. Posteriormente, deverá ser pro-

gedida uma adubação, visando fortalecer e prolongar o período de vida dessas árvores.

ARBORIZAÇÃO

Abrahão Melo ressaltou vários trabalhos realizados pelo Grupo Verde: replantio de mangueiras em diversas ruas e avenidas; recuperação de vegetais plantados faz muitos anos nas praças da República e Batista Campos; recuperação de árvores encontradas em Mosqueiro e arborização de vias públicas desse balneário muito ensolaradas; e o plantio de espécies da flora amazônica, ao longo da Rodovia BR-316 no trecho que vai do quilômetro zero à cidade de Ananindeua.

O Grupo Verde visa, também, arborizar a Rodovia Augusto Montenegro, fazer a recuperação de praças das vilas de Icoaraci e Outeiro, orientar grupos quanto à prática de poda-gem, abrir janelas à orla ribeirinha e outros projetos ainda em estudos.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.805

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0298

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

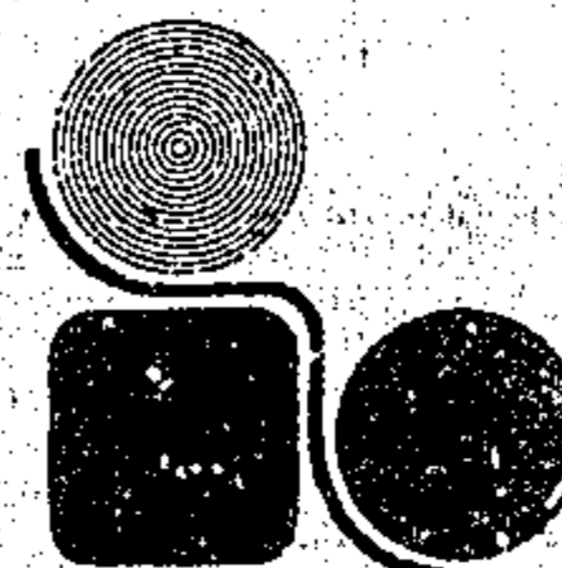
DECRETO Nº 4438
Do Governo do Estado
PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Educação

EXTRATO DE CONTRATO
Da SEVOP

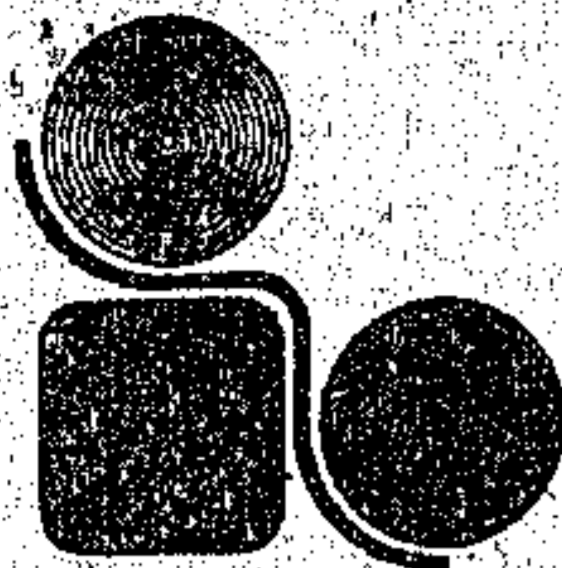
INSTRUÇÃO NORMATIVA
Da SEFA

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 204
Do Conselho Estadual de Educação

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cz\$ 1.080,00
Semestral	Cz\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cz\$ 1.903,50
Semestral	Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,67. Preço por Página Cz\$ 14.824,88.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO 4438 DE 20 DE AGOSTO DE 1986
Fixa valores para remuneração e Jeton dos membros do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e 13 da Lei nº 4.635, de 10 de junho de 1976, que altera a redação da Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973 e criou o Fundo Metropolitanano.

DECRETA:
Art. 1º - Fica fixado o valor correspondente a 10 (dez) Unidades Padrão de Capital - UPC, a remuneração mensal dos membros do CONBEL.

Art. 2º - Fica fixado o valor correspondente a 03 (três) Unidades Padrão de Capital - UPC, o Jeton dos membros do CONBEL, em cada reunião que compareçam.

Art. 3º - O Presidente e o Secretário Geral do CONBEL receberão, mensalmente, a título de representação, a remuneração correspondente a 15 e 10 Unidades Padrão de Capital, respectivamente.

Art. 4º - Os efeitos financeiros deste Decreto, retroagirão a 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ERRATA

A relação dos servidores abaixo faz parte do Decreto nº 4436 de 14 de agosto de 1986, que dispõe sobre transformação de cargos, funções e empregos da administração direta do Estado para as categorias funcionais integrantes dos grupos ocupacionais do plano de classificação de cargos que deixou de ser publicado no Diário Oficial nº 25.800, edição do dia 15 de agosto do corrente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA CÓDIGO: GEP.TP. 1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA CÓDIGO: GEP.TP.1.102
CLASSE: "A"

- 393 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
- 394 - TEREZINHA DE LIMA FERREIRA
- 395 - TEREZINHA SOUZA DO ESPIRITO SANTO
- 396 - VALDEMAR AZEVEDO FREITAS
- 397 - VALDIR LEAL MONTEIRO
- 398 - VALDIR RODRIGUES FERREIRA
- 399 - WALCIRENE LUIZA FERREIRA CASTILHO
- 400 - WALDETE NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
- 401 - WALDINEA CAMPOS RODRIGUES
- 402 - WALDINEY NAZARENO VIEIRA ROMA
- 403 - WALDIR DA SILVA TAVARES
- 404 - WALDOMIRO RODRIGUES OLIVEIRA
- 405 - WALNETE SOUZA LELISA
- 406 - WANIA TEREZINHA MODESTO FONTES
- 407 - WILMA DE FÁTIMA PANTOJA DA VERA CRUZ
- 408 - WIVALDO MONTEIRO PEREIRA
- 409 - ZENAIDE SILVA PEREIRA
- 410 - ZILDA DOS ANJOS LEONIDAS
- 411 - ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO
- 412 - ZULEIDE MARIA DA SILVA ALVES

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 343 DE 18 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário ROBERTO GAMA NASCIMENTO, chefe da Divisão de Finanças, matrícula nº 000.2313-1-2, e portador do CIC nº 098.382.752-20, Contador Classe "A", a quantia de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$ 25.000,00
				Total Cz\$ 25.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 19.08.86 a 17.10.86 e, findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 15079)

PORTARIA Nº 345 DE 18 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES Coordenador do Núcleo Regional de Administração NRA/I, matrícula nº 000.0060-1-7 e Portador do CIC nº 102.367.402-53, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta cruzados) a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$ 1.800,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$ 3.030,00
				Total Cz\$ 4.830,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.08.86 a 15.11.86 e, findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 15079)

PORTARIA Nº 348 DE 19 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores LUCILA DE FREITAS TURIEL, Contador - Classe "A", MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, Técnico de Contabilidade - Classe "A" e MARIA OLINDA NIDE DA SILVA VIANA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência da primeira constituírem a comissão para abertura da Tomada de Preços nº 02/86-DEPAD, para aquisição do Veículo de Marca Chevrolet tipo Chevette L, 04 cilindros, ano-modelo 1987, cor Branca, motor a álcool 1.6, a ser realizado no dia 26 de agosto de 1986, às 09:00 horas, no Departamento de Administração/DIPES, sito à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, 10ª Andar, Sala 1002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 15079)

PORTARIA Nº 848 DE 10 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", (2a. parte) da Constituição do Estado do art. 164 da Lei nº 749/53, art. 1º da Lei nº 5104/83, combinado com o art. 1º da Lei nº 5186/84 e Decreto nº 3493/84 art. 2º da Lei nº 5278/85, combinado com o Decreto nº 3958/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, LEANY DE MORAES ESTEVES, no cargo de Médico, Código GEP - ANSM-612.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 13.264,47 (Treze mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 620, de 08.05.86, nos termos do Of. nº 1281/86, de 23.05.86 - TCE.

Vencimento Integral	Cz\$ 3.176,40
Grat. Função - FG-4 (art. 164 da Lei nº 749/53)	Cz\$ 748,00
Grat. Nível Sup. - 80% (art. 2º da Lei nº 5278/85, comb. c/Decreto nº 3958/85)	Cz\$ 3.139,52
Grat. Saúde Pública - 80% (art. 1º da Lei nº 5104/83, comb. c/art. 1º da Lei nº 5186/84 e Dec. nº 3458/85)	Cz\$ 3.139,52
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82 - TCE)	Cz\$ 3.061,03
Provento Mensal	Cz\$ 13.264,47

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de Junho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.733, de 07.08.1986. (G. Reg. nº 15069)

PORTARIA Nº 1201 DE 21 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 166/86-GAB/DG-SEGUP,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO DE SOUZA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1986.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício (G. Reg. Nº 15036)

PORTARIA Nº 1199 DE 21 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, CLO-TILDE MAIA RODRIGUES, Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, classe "D", a qual, foi colocada a disposição da Secretaria de Estado de Administração, através da Portaria nº 219, de 01.11.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1986.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício (G. Reg. Nº 15035)

PORTARIA Nº 1200 DE 08 DE AGOSTO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 166/86-GAB-DG-SEGUP,

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, AGRICOLA PEREIRA MIRANDA, do cargo, em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1986.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício (G. Reg. nº 15036)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA Port. nº 302/86-1. Retificar os termos da Portaria nº 288, de 06.08.86;

Determinar que os funcionários ORLANDO GOMES DOS SANTOS e RENATO SOUZA DE ALMEIDA, ocupante do cargo Agente Auxiliar de Fiscalização, lotados na 1ª Região Fiscal, prestem serviços ao Apoio do Programa de Fiscalização na 10ª Região Fis

0300

cal, no período de 18.08 à 18.09.86.

Port. nº 303/86-Redistribuir, a pedido, da 5ª, para a 3ª, Região Fiscal, SAMUEL CANUTO ABDON, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. nº 306/86-Autorizar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, através de sua Agência Benevides, sito a Praça Leão, nº 07, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observa das as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.1984.

Port. nº 307/86-Designar, GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA, EMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA e LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito a fim de apurar irregularidades relacionadas ao extravio de Notas Fiscais do Produtor.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 7858-Reg. nº 20.251-Dia 25.08.86)

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORA GERAL DE ADM
Port. nº 135/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, Chefe do Serviço Regional de Administração-6ª Região Fiscal, no valor total de Cz\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cz\$180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzados) 3132-Outros Serviços e Encargos Cz\$100.000,00 (Cem mil cruzados) para as despesas nos meses de setembro e outubro/86 do presente exercício, a referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar

contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração

Instrução Normativa nº 06 de 21 de agosto de 1986

Altera anexo constante da Instrução Normativa nº 05 de 25.06.86.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Anexo II - "DECLARAÇÃO" anexo a Instrução Normativa nº 05, de 25.06.86 relativo ao cadastramento das Microempresas.

Art. 2º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 305/86-Designar, ANGELA DA CUNHA CARDOSO, para responder pela Contadoria Setorial junto a PME

no período de 1 à 30.09.86, no impedimento da titular que entrara de férias.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORA GERAL DE ADMINIST.
Port. nº 133/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor MÁRIO ROBERTO RODRIGUES PINTO, Chefe do Serviço de Informática da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, no valor total de Cz\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados) obedecendo a seguinte classificação Orçamentária: 1701.03080212.063 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, Outros Serviços e Encargos-3132 para despesa no mês de agosto/86 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Port. nº 134/86-CONCEDER, de acordo com os arts. 116 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora MARY CÂNDIDA CERDEIRA BARATA DO AMARAL, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.2-Classe "B", lotada na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais, 03 (três) meses de Licença Especial referente ao quinquênio de 1981 a 1986. A presente Licença será usufruída no período de 18.08.86 a 18.11.86.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração

A N E X O II

DECLARAÇÃO

.....
com sede nesta cidade na inscrita no CGC/MF sob nº..... Inscrição Estadual nº....., DECLARA, por seu representante legal abaixo assinado, que:

I - não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, do Decreto nº 4349/86;

II - no exercício de 1985, sua receita bruta anual foi de CR\$

III - nas datas abaixo indicadas, seus estoques de mercadorias eram os seguintes,

- a) em 01 de janeiro de 1985 Cr\$
- b) em 31 de dezembro de 1985 Cr\$
- c) na data desta Declaração..... Cz\$

IV - suas compras, nos períodos a seguir, somaram

- a) de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1985..... Cr\$
- b) de 01 de janeiro de 1986 até a presente data Cz\$

Assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima.

Belém,

(Ext. nº 7857-Reg. nº 20.750-Dia 25.08.86)

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 720/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Fixar as seguintes normas para o Desfile Escolar do Dia 05 de Setembro de 1986, como parte dos festejos da SEMANA DA PÁTRIA;

I - DA INSCRIÇÃO:

Art. 1º- Quaisquer Estabelecimentos de Ensino de 1ª, 2ª e 3ª Graus, oficiais ou particulares, clubes desportivos ou entidades, instituições ou empresas poderão inscrever-se para participar do DESFILE ESCOLAR DO DIA 05 DE SETEMBRO do corrente ano, no prazo determinado para esse acontecimento.

Art. 2º- No ato da inscrição, será obrigatório apresentar o Histórico do Estabelecimento de Ensino ou Entidade de classe que embora o mais sucinto possível, deverá conter os dados essenciais de sua fundação e de sua existência até a presente data.

Parágrafo 1º- Excluindo-se a Banda Marcial, as Escolas de 1ª Grau desfilarão apenas com alunos de 5ª a 8ª séries, em contingentes que não ultrapassem 100 (cem) alunos.

Parágrafo 2º- Excluindo-se a Banda Marcial, as Escolas de 2ª Grau desfilarão com uma representação que não poderá ultrapassar o contingente de 300 (trezentos) alunos.

Parágrafo 3º- Excluindo-se a Banda Marcial, os clubes, entidades, instituições ou empresas desfilarão com uma representação que não poderá ultrapassar o contingente de 200 (duzentos) representantes.

Parágrafo 4º- As inscrições poderão ser efetuadas no período de 21 a 28 de agosto do corrente ano, excluindo o sábado e o domingo das 08:00 às 12:00 horas, na sede do Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Estado de Educação, situado à trav. D. Romualdo de Seixas, nº 1215.

Parágrafo 5º- É taxativamente proibido, no face do perigo de canícula decorrente do tempo da espera para o Desfile, admitir que crianças do JARDIM E ALFABETIZAÇÃO integrem as representações das Escolas de 1ª Grau.

Parágrafo 6º- Não será efetuada nenhuma concessão / aos estabelecimentos de ensino ou entidades de classes para efetuar inscrições fora do prazo determinado no parágrafo anterior.

II- DO TREINAMENTO

Art. 3º - Será de inteira responsabilidade da Direção das Unidades Escolares e Entidades de Classe o treinamento das mesmas para o Desfile Escolar, cabendo-lhes ainda as providências necessárias.

Parágrafo Único- Todos os estabelecimentos de ensino, clubes desportivos ou entidades, instituições ou empresas deverão obedecer ao ritmo normal de cadência, que deverá ter no mínimo 120 (cento e vinte) passos por minuto, que será observado rigorosamente pela Comissão do Desfile.

Art. 4º- Somente a partir do dia 25 de agosto e de acordo com instruções que serão baixadas posteriormente, e que serão permitidos os ensaios externos, observada a orientação do DETRAN que indicará as vias públicas que forem liberadas para os ensaios referidos.

III - DO DESFILE:

Art. 5º- Sugere-se que o Pavilhão Nacional, a Bandeira do Pará e a Flâmula da Unidade Escolar deverão ser conduzidas por alunos que se destaquem no aproveitamento escolar, no bom relacionamento com mestre e colegas e tenha elevado espírito de participação cívica e desportiva.

Art. 6º- Quaisquer estabelecimentos de ensino, clube desportivo ou entidade, instituições ou empresas poderão alegorizar sua apresentação com ativo que esteja estritamente ligado a assuntos cívicos do evento.

Art. 7º- As Unidades de Ensino de 1ª Grau abrirão o Desfile, seguindo-se os de 1ª e 2ª graus, e, após, os de 2ª grau, findo os quais desfilarão os clubes, entidades, instituições e empresas, se houver, devendo ser obedecido ao número recebido no ato da inscrição.

Art. 8º- É facultado à direção dos estabelecimentos o uso do uniforme para o Desfile, devendo, contudo, dar prioridade ao uso do uniforme diário, do uniforme de Educação Física, evitando-se indumentárias que não combinem com o objetivo cívico do acontecimento.

Art. 9º- O Desfile será iniciado às 08:00 horas, pontualmente, em local que for determinado pelas autoridades superiores, logo após a chegada do Governador do Estado ao palanque.

IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora e Executiva e aprovado pelo Secretário de Estado de Educação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 14 de Agosto de 1986.

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação

em exercício

EXTRATO DA PORTARIA Nº 720/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES legais, mediante delegação de competência de sua Exa. o Senhor Governador do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica criada a Escola Estadual de 1ª Grau "PROF. JONATHAS PONTES ATHIAS" recentemente construída pelo Governo do Estado / no município de MARABÁ.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de Agosto de 1986.

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação

em exercício

EXTRATO DA PORTARIA Nº 453/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES legais, mediante delegação de competência de sua Exa. o Senhor Governador do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "ANA PONTES FRANCEZI" mantida pelo Governo do Estado através desta Portaria, na Sede do Município de TUCURUI, à avenida da Pioneira S/N, bairro da COHAB.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de Agosto de 1986.

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação

em exercício

(Ext. nº 7861-Reg. nº 20.246-Dia 25.08.86)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 731/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, estabelecidas na Constituição do Estado, nas Leis nºs. 400, de 30.08.1951 e 4.780/878 e no Decreto nº 4.373, de 23.06.86 e o disposto no art. 5º da Portaria nº 710/86-GS, de 01 de Julho de 1986,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR, NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o Prof. FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES pelo Prof. CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS; ficando a referida Comissão sob a Presidência do Dr. OONALDO LOBATO DE SOUZA.

DÊ-SE CIÊNCIA, E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de agosto de 1986.

ARIBERTO VENTURINI

Secretário de Estado de Educação

em exercício

(Ext. nº 7859-Reg. nº 20.247-Dia 25.08.86)

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato decorrente do Convite nº 25/86-SEVOP-Objeto: Recuperação da quadra de esportes polivalentes da Cidade Nova VII, neste Estado-Verba: A verba necessária e suficiente para a execução total das obras correrá por conta: Exercício de 1986-Fundo de Participação-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-10-Habituação e Urbanismo-59-Regiões Metropolitanas-323-Planejamento Urbano-1100-Programação em regime de execução especial-Empenho nº 622084-Valor: Cr\$-13.537,18-Prazo: Quarenta (40) dias úteis-Belem, 20 de agosto de 1986- Assinaturas: Pela SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela contratada-Ademar Sacramento de Freitas.

(Ext. nº 07862 - Reg. nº 20.252)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 204, DE 19 DE JUNHO DE 1986 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO:

- Art 1º - a delegação de competência do Conselho Estadual de Educação aos Conselhos Municipais de Educação, deverão atender a presente Resolução.
Art 2º - os Conselhos Municipais de Educação deverão ser criados por Lei Municipal (Art. 15 da Constituição Federal e Lei 5692/71).
Art 3º - os Conselhos Municipais de Educação terão atribuições de promover o estudo de problemas educacionais; estabelecer critérios para ampliação da rede escolar; estudar e seguir medidas para a expansão do ensino; fixar diretrizes para o regime de férias da rede Municipal; traçar normas para planos de aplicação de recursos em educação; emitir parecer sobre: assuntos de natureza educacional; concessão de auxílios e subvenções; convênios, acordos e contratos relativos a assuntos educacionais; estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo com recursos municipais; manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação; apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas.
Art 4º - condições para delegação de competência: composição do Conselho por educadores do ensino público e particular; previsão do sistema de renovação, assegurando a permanência do núcleo básico de membros, não podendo ser o mandato inferior a 03 (TRES) anos e nem superior a 05 (CINCO) anos; infraestrutura para o funcionamento; atendimento ao Art. 15, §3º, item "f" da Constituição Federal (25% da receita do Município aplicado no ensino de 1º Grau).
Art 5º - Constituição dos Conselhos Municipais de Educação: 07 membros de notável saber em Educação; nomeados pelo Poder Executivo Municipal. Desses membros, 2/3 devem ser Diretores e Professores, sendo membro nato e Secretário Municipal de Educação. Os membros do Conselho deverão residir no Município. A função dos membros é de relevante serviço público. Os conselheiros poderão receber representação e/ou jetons, fixados mensalmente.
Art 6º - O regimento dos Conselhos Municipais de Educação deverão ser aprovados pelo Executivo Municipal.
Art 7º - Delegações que o Conselho Municipal de Educação, poderá emitir, inicialmente: autorizar funcionamento de Pré-Escolar; aprovar regimentos de instituições de ensino; aprovar estudos não decorrentes de matérias do Conselho Estadual de Educação.
Art 8º - O Conselho Estadual de Educação poderá ampliar a delegação aos Conselhos Municipais de Educação.
Art 9º - As dúvidas e opiniões desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Estadual de Educação.
Art 10º - A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, 20 DE JUNHO DE 1986.

RAYMUNDO ALBERTO PAPALÉO PAES
PRESIDENTE

(Ext. nº 7860-Reg. nº 20.248-Dia 25.08.86)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-22/86.Partes:DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc.0578/86.Fundamento Legal:Memº nº 86/86-DRO, Carta Consulta e Dispensa de Licitação com base na letra "h", §2º, Artº 2º, Dec. Lei 07/69. Objeto: Complementação da Rodovia PA-409, sub-trecho que ligava a Vila de Conde. Prazo: 45 dias. Valor: Cr\$2.050.000,00. Dotação: Convênio nº 237/85-SEPLAN/DERPA.32.00-32.01-7UNDEPARA-03.09.183.1095-0FR-00.47.100.00-84b-empenho nº 1273/86-SEO. Belem, 20 de agosto de 1986

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
CA-Chefe da Proc. Geral

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação de Itens e Elevação de Valor Contratual PG-17/86.Partes:DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. 0384/86.Objeto: Re-Ratificar os 7 itens I das Cláusulas II e III, do Contrato PG-140/85. II-Objeto: Corrigir o real comprimento da ponte do Igarapé Ipitinga para 25m x 4,20m, e o valor da mesma para Cr\$117.500.000.Elevar o valor do Contrato para Cr\$-326.550.000. Dotação: A mesma discriminada no Contrato ora aditado. Belem, 20 de agosto de 1986

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
CA-Chefe da Procuradoria Geral

Extrato do Contrato de Empreitada PG-32/86.Partes:DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. 00791/86.Fundamento Legal: proposta de EMPREITEIRA e Carta Consulta da DERPA com Dispensa de Licitação com base na letra "h", do § 2º, do Artº 2º, do Dec. Lei, 7/69. Objeto: Construção de 2 rampas na travessia do Rio Igarapé-III, para atracação de balsas, para dar apoio a restauração da PA-151, trecho Igarapé-III, Rio Korua. Prazo: 60 dias. Valor: Cr\$... Cr\$2.507.915,82. Dotação: 52.01.1531.1000-Verba... 2.0.00. Nota de Empenho nº 839/86-SEO. Belem, 25 de agosto de 1986

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
CA-Chefe da Procuradoria Geral

(T. Nº 07243 - Reg. Nº 20257 - Dia: 25.08.86)

Clube de Mães Profª Aurora de Miranda Bahia
Resumo dos Estatutos, reformados do Clube de Mães Profª Aurora de Miranda Bahia, aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 12 de novembro de 1981.

Denominação - Clube das Mães Profª Aurora de Miranda Bahia.
Fundo Social - É constituído de contribuição, mensalidade, doativos, subvenção.

Fins - Tem por fins: a) Promover reuniões de caráter esportivo, social, recreativo e cultural; b) Promover por meios de seus alcanços, a elevação moral das classes, pelo bem de cada um de seus sócios, pela estimulação de seus sentimentos e atos, mantendo também uma biblioteca para recreio e instrução de seus sócios, com o objetivos de alcançar maior índice cultural de cada um; e de prestar assistência filantrópica à comunidade.
Sede - 1ª Rua de Caldeirão s/n, Estado do Pará - Salvaterra.

Data da Fundação - 12 de novembro de 1981
Duração - Tempo Indeterminado.
Administração e Representação - A Diretoria

Prazo do Mandato da Diretoria - Biental.
Responsabilidade - A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contridas.

Dissolução - No caso de dissolução do clube, todos os bens móveis e imóveis que o mesmo possui serão revertidos em favor de outra entidade similar devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria: Presidente-Maria de Nazaré Canelas de Andrade; Tesoureiro-Pericles José Canelas de Andrade; Secretário-Sebastião Assis Gonçalves.

Salvaterra, 10 de junho de 1985

Maria de Nazaré Canelas de Andrade

Presidente. (G.nº15.027)

Resumo do Estatuto Social do Centro Comunitário "Abel Figueiredo" da Vila de São João de Pirabas, Município de Primavera - PA.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO ABEL DE FIGUEIREDO DA VILA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Fundação - 29 de maio de 1981

Natureza Jurídica - Sociedade civil, democrática, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto, não fazendo distinção de raça, condição social, credo religioso ou partidário político.

Sede - Rua Vereador Plácido Nascimento, s/n do referido distrito.

Finalidades - Congregar todas as pessoas da comunidade, visando a promoção do bem estar social de seus associados e o desenvolvimento da comunidade como um todo, bem ainda: a) Reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores da Vila São João de Pirabas; b) Incentivar a educação popular, através de cursos, palestras, debates, cartilhas, arte popular e outros; c) Articular-se com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores, a nível local, estadual, nacional e internacional, que sejam comprometidas com a luta pela melhoria das condições de vida do povo.

Tempo de Duração - Indeterminado.

O Centro Comunitário "Abel Figueiredo" será dirigido por uma diretoria eleita, para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleita por mais dois períodos consecutivos.

A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio.

Do Patrimônio: O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, bens móveis e imóveis e utensílios, imóveis veículos ou subvênções de qualquer tipo. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do centro somente poderá ser decidido por aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Das Disposições Gerais - O centro comunitário será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Das Disposições Gerais - o centro comunitário será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Extinta a Entidade, pagos todos os seus compromissos e remanescente de seus bens inverterá em benefício de uma Entidade Congênere, sempre sediada em território nacional, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples dos associados em Assembléia Geral.
Aprovado em reunião de assembléia geral no dia 20 de janeiro de 1985.

São João de Pirabas, 20 de janeiro de 1985

Afonso Pereira

Presidente. (G.nº15.028)

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA - SEÇÃO DO PARÁ. A sociedade Brasileira de Dermatologia, SBD, fundada em 5 de fevereiro de 1912, sob a denominação de Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia, na Cidade do Rio de Janeiro, tem por objetivo o estudo e pesquisa da Der-

matologia e domínios afins, vedados os assuntos de natureza política. A sociedade Brasileira de Dermatologia é constituída pelas seguintes categorias de sócios: efetivos, aspirantes, honorários, correspondentes colaboradores e estrangeiros. A sociedade terá os seguintes órgãos: Diretoria, Conselho Deliberativo, as Comissões e a Assembléia Geral. Belem, 06/08/86

(G.nº15.048)

0301

ANÚNCIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRADESCO AMAZÔNIA S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, REALIZADA EM 7.8.86 - CGC.04.703.393/0001-50

Aos 7 dias do mês de agosto de 1986, às 8:00, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, 582, Belém, Pa., reuniram-se os acionistas da Bradesco Amazônia S.A. Crédito Imobiliário, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença para a realização da Assembléia Geral Extraordinária da sociedade. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Lázaro de Mello Brandão, Diretor-Presidente da empresa, que convidou o senhor Antônio Aguiar Graça para secretário. Composta a Mesa, o senhor Presidente declarou que a presente reunião fora verbalmente convocada, contando com a presença de 100% dos acionistas e que se orienta pela seguinte ordem do dia: a) deliberar sobre proposta para reformular parcialmente o estatuto social, relativamente à Diretoria, eliminando o cargo de vice-presidente, nos artigos: "caput" do artigo 6º; letra "a" do artigo 8º; e parágrafo terceiro do artigo 9º; b) outros assuntos alinentes e de interesse. Entrando diretamente no item "a", da ordem do dia, o senhor Presidente apresentou proposta da Diretoria, para reformular parcialmente o estatuto social, eliminando o cargo de vice-presidente, no "caput" do artigo 6º; na letra "a" do artigo 8º; e no parágrafo terceiro do artigo 9º; cuja redação, sendo a mesma aprovada, passará a ser a seguinte: "Art. 6º) A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 11 (onze) a 27 (vinte e sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial." "Art. 8º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) eleger o seu Presidente;" "Art. 9º) PARÁGRAFO TERCEIRO - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente da Diretoria será substituído por um dos diretores, cuja escolha se dará em reunião própria da Diretoria." Submetida a matéria a votos, verificou-se ter sido aprovada, por unanimidade. Lembrou, finalmente, o senhor Presidente, que cabia, agora, submeter os assuntos aos órgãos competentes. Estando cumprida integralmente a pauta dos assuntos, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se houvesse manifestado, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Submetida aos presentes, foi a ata lida em voz alta, conferida, aprovada e por todos assinada. aa) Lázaro de Mello Brandão; Antônio Aguiar Graça; Banco Brasileiro de Descontos S.A., representado por seus diretores, senhores Antônio Beltran Martínez e Antônio Aguiar Graça; Companhia Comercial Café São Paulo e Paraná, representada por seus diretores, senhores Lázaro de Mello Brandão e Mário Coelho Aguiar.

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO

Presidente

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA

Secretário

Declaramos que a presente é cópia fiel. BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nelsoni Herculano de Souza Armando Fernandes Júnior

(T. nº 7241-Reg. nº 20.254-Dia 25.08.86)

SOLO S/A AGROPECUÁRIA

CGC/MF Nº 04.717.526/0001-48

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 25.764 do dia 26 de junho de 1986 página cinco (5), na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 15.05.86, acrescenta-se as assinaturas dos Senhores Osório Braga Wanderley, Chf. de Deptº Intº e Jorgenei da Silva Ribeiro - Diretor Financeiro. Pelo FINAM no Boletim de Subscrição.

(T. Nº 07243 - Reg. Nº 20256 - Dia: 25.08.86)

AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A - CGC. nº 05.458.732/0001-43. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social desta às 10:00 horas do dia 30/08/86, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada de contas dos Administradores; b) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referente ao exercício de 1985; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social mediante capitalização da reserva constituída para esse fim no balanço geral levantado em 31.12.85; d) Fixação das remunerações globais dos órgãos da administração da companhia para o exercício de 1986. e) O que ocorrer. Belem, 21 de agosto de 1986. A DIRETORIA.

(T. Nº 07243 - Reg. nº 20.236. Dias: 22, 25 e 25.08.86)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DE PEIXE BOI CGC 04.849.055/0001-21 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta empresa a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1986, às 10:00 horas na sede social na Fazenda São João, Rod PA 242, KM 34, município de Peixe Boi, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-Eleição do Conselho de Administração e Eleição da Diretoria 2-O que ocorrer

Fazenda São João de Peixe-Boi (PA) 14.08.86

ARVALDO DE MELO HENRIQUES

Presidente CEF 003 462 682-49

(T. Nº. 07236 - Reg. Nº 20227 - Dias: 21, 22 e 25.08.86)

0303

EDITAL Nº 051/86 (Processo nº 00640/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JURANDIR UBIRJARA DOS ANJOS LOBATO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jurandir Ubrjara dos Santos Lobato, Prefeito Municipal de Chaves, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00640/85, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 14 de agosto de 1986 Conselhoheiro IRIVALDYR ROCHA Presidente (G. nº15.041)

(G. Nº15.041: Dias - 19, 20 e 24/08/86)

EDITAL Nº 052/86 (Processo nº 01116/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. José Paes de Oliveira e Edison Batista Leão.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. José Paes de Oliveira e Edison Batista Leão, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo 01116/84, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 18 de agosto de 1986 Conselhoheiro IRIVALDYR ROCHA Presidente

(G. Nº15031: Dias - 20, 22 e 25/08/86)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO em 26.8.86.

- 1) RO 900/86. RECORRENTE: Banco Real S/A. Adv. Dra. Vera Corrêa. RECORRIDO: Maria Neuzonita Quarasma. Adv. Dr. Eduardo Contreras. Origem: JCI de Macapá. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 2) RO 907/86. RECORRENTE: Raimundo Nonato Santos da Silva. Adv. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: T.B.G. - Técnica Brasileira de Geofísica Ltda. Bdv. Dra. Maria Dolores Cajado. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Walter da Silva. 3) R EX OFF 904/86. RECLAMANTE: Maria Barnade de Medeiros Figueredo. Adv. Dr. Cléo Araújo. RECLAMADO: Município de Chaves - Prefeitura Municipal. Adv. Dr. Lázaro Mangabeira. Origem: JCI de Macapá. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 4) R EX OFF 901/86. RECLAMANTE: Lou Rival Souza. RECLAMADO: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública. Adv. Dra. Tamar Palmeira. Origem: JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Walter da Silva. 5) RO 976/86. RECORRENTES: Antônio Haroldo Rodrigues Contente (Assistido p/Sind. dos Contrameiros, tres Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais do Pará) (Adv. Dr. Miguel Serra) e Afus Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda. (Adv. Dra. Sonia Almeida) RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: JCI de Belém. RELATOR: Sr. Walter da Silva. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 6) RO 973/86. RECORRENTE: Jorge Luis Cantão Leão. Adv. Dr. Moisés Porto. RECORRIDO: Geinque - Frigorífico Ltda. Adv. Dr. Silvio Souza. Origem: JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 7) RO 943/86. RECORRENTES: Vicente Paulo de Lima e Raimundo Mendes. Adv. Dr. Antônio Monteiro. RECORRIDO: Indústria Travo do Pará S/A Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 8) RO 942/86. RECORRENTE: Construtora Andrade Gutierrez S/A Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: Manoel Mesuías Florêncio da Silva. Adv. Dr. José Augusto Pomba. Origem: 5a JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 9) RO 939/86. RECORRENTE: José Maria Pereira dos Santos. Adv. Dr. Moisés Porto. RECORRIDO: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa Adv. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 10) RO 956/86. RECORRENTES: Adenilson Brito Conceição e outros. Adv. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Coimbra Indústria e Exportação S/A Projeto Moju. Adv. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Sr. Walter da Silva. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 11) AP 956/86. AGRAVANTE: Augusto Renato de Moura. Adv. Dr. Luiz Immanuel Vainente. AGRAVADO: José Rabelo D'Oliveira Pereira. Adv. Dr. Carlos Rabelo Júnior. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 12) AP 953/86. AGRAVANTE: Banco Real S/A. Adv. Dra. Vera da Jesus Corrêa. AGRAVADO: Luiz Antônio Andrade da Silva. Adv. Dr. Eduardo Contreras. Origem: JCI de Macapá. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 13) RO 951/86. RECORRENTE: Sebastião Conceição do Nascimento. Adv. Dr. Silvio F. de Almeida. RECORRIDO: Anísio Marques de Vilhena. Adv. Dr. Antônio Miranda da Fonseca. Origem: JCI de Castanhal. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 14) R EX OFF 950/86. RECLAMANTE: Aderson do Espírito Santo. Adv. Dra. Ana Cavaleiro Lima. RECLAMADO: Município de Belém - SESUR - Depar-

- tamento de Limpeza Pública. Adv. Dra. Tamar Palmeira. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 15) RO 950/86. RECORRENTE: José Argemiro Consentini da Fonseca. Adv. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 16) AP 953/86. AGRAVANTE: Mafuel de Castro Costa. Adv. Dra. Ana Cavaleiro Lima. AGRAVADO: Município de Belém - SESUR - Departamento de Limpeza Pública. Adv. Dr. Armando Pinheiro. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 17) RO 950/86. RECORRENTE: Damarina Brito Guerreiro. Adv. Dr. Antônio Dias. RECORRIDO: João Alencar da Silva - Restaurante Lapinha. Adv. Dr. José Torquato de Alencar. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Walter da Silva. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 18) RO 952/86. RECORRENTE: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Ophir Júnior. RECORRIDO: Manoel Castro Rodrigues. Adv. Dra. Heliana Sana. Origem: 9a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Walter da Silva. 19) RO 956/86. RECORRENTE: Escola Superior de Educação Física do Pará. Adv. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: Lourdes Moraes Farias. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Walter da Silva. 20) RO 968/86. RECORRENTE: Cacari na Eliásio Ferreira. Adv. Dr. Gil Reis. RECORRIDO: Restaurante Skópio. Adv. Dra. Olga Bayma. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 21) RO 959/86. RECORRENTE: Alcides Moreira Reis e outros. Adv. Dr. Walter Puga. RECORRIDO: Fundação Serviços de Saúde Pública. Adv. Dr. Ailton Ribeiro. Origem: 2a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Walter da Silva. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 22) RO 945/86. RECORRENTE: Maria das Cores Maciel Vasconcelos. Adv. Dr. Gil Reis. RECORRIDO: Sociedade Eunice Weaver do Pará. Adv. Dra. Olga Bayma. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Walter da Silva. 23) RO 948/86. RECORRENTE: Banco Real S/A. Adv. Dra. Vera Corrêa. RECORRIDO: Kleber Cordeiro Leal. Adv. Dr. Eduardo Contreras. Origem: JCI de Macapá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Walter da Silva. 24) RO 950/86. RECORRENTES: Antônio Custódio e outros. Adv. Dr. Humberto Madua. RECORRIDO: Indústrias Alimentícias Flórida S/A. Adv. Dr. José Guilherme Bastos. Origem: JCI de Macapá. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 25) PS 1017/86. IMPETRANTE: Marcos Vinicius Assunção da Costa. Adv. Dra. Lindomar Lúcia Saldanha. IMPETRADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente da 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. 26) MS 1018/86. IMPETRANTE: Alpha Pastoral Ltda. Adv. Dr. Antônio Eloy Almeida. IMPETRADO: Tribunal Regional do Trabalho de 8ª. REGIÃO. RELATOR: Sr. Walter da Silva. 27) RO 992/86. RECORRENTE: Eduardo de Jesus Costa - Penficadora "Dedem o Prêgesso". Adv. Dr. Aluizio Lima. RECORRIDO: Eneida José Cardoso de Oliveira, menor assistida de sua genitora: Sra. Maria Cardoso de Oliveira. Origem: JCI de Bragança. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito. 28) RO 964/86. RECORRENTE: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A. Adv. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RECORRIDO: Avelar Friães de Souza. Adv. Dr. Moisés Porto. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Walter da Silva. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 29) AP 909/86. AGRAVANTE: Cotave - Amazônia Química e Mineral S/A. Adv. Dra. Maria de Lourdes Costa. AGRAVADO: Gilmar Rivalino Sales Nascimento. Adv. Dra. Eriene Lima. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito.

(G. nº15.081)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 18.8.86

AC. nº 953/86. PROC. TRT RO 719/86. 4a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Windsor Comércio de Roupas Ltda. (Dr. Iracilde Holanda de Castro). Recorrido: Domingos Magno da Silva (Dra. Marici Coelho de Barros Fereira).

EMENTA: Provado ficou que houve alteração contratual prejudicial ao reclamante, com a mudança relativamente ao pagamento da parcela de comissões, pelo que correta a decisão nesse ponto, como também certa quanto ao reconhecimento de horas extras e no que concerne à parcela de repouso remanejado, esta deferida por não ter sido objeto da contestação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento parcial para retirar da condenação a diferença de 13% salário de 1983, como também seja apurada a parcela de comissão retida restrita ao período requerido na inicial; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, que mandava excluir a parcela de comissões retidas, determinaram, ainda, que seja a provada a parcela de comissões retidas restritas ao período de junho/85 a dezembro/85 com os consectários igualmente limitados ao período em questão; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 954/86. PROC. TRT RO 658/86. 4a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Romualdo Bruno Pires - litisconsorte (Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior) e João Lucivaldo Lima de Menezes - reclamante (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorridos: Os mesmos e Agésilau Donato de Araújo (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Não cabe a dobra de que trata a parte final do art. 467 da CLT sobre parcela como a que foi objeto da reclamatória: saldo de empreitada; tal penalidade só é admitida no caso de salário incontroverso e quando há contrato de trabalho rescindido.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante, dando provimento ao do litisconsorte para excluir da condenação a dobra referente ao sal-

do de empreitada, mantida a sentença em seus demais termos. Determinaram, ainda, o desentranhamento da contraminuta do reclamante, às fls. 56, em acatamento à sugestão da Procuradoria Regional do Trabalho. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 955/86. PROC. TRT RO 677/86. 4a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Econômico S/A (Dr. Osvaldo Trindade). Recorrido: João Batista da Silva Andrade (Dr. Adilson Verqosa).

EMENTA: I - Do conjunto probatório que emerge dos autos, verifica-se que a prática de horas extras pelos empregados do Banco era constante, diária, habitual.

II - A parcela paga a título de horas extra nada mais era do que a gratificação de função, paga na base de 40% sobre o valor do salário. Não se refere a trabalho extraordinário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, oara confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 956/86. PROC. TRT AP 701/86. 4a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Regino Tavares do Nascimento (Dra. Ana Maria F. B do Carmo). Agravado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Maria Célia Duarte).

EMENTA: Segundo o acordo homologado por sentença, o quinquênio voltaria a ser pago ao reclamante nos termos da lei. A norma legal instituída pela vantagem (lei municipal), espontaneamente es-tendida pelo Município aos seus servidores celetistas, manda contá-la à razão de 5% sobre cada período de cinco anos de efetiva prestação de serviços, incidente esse percentual sobre os salários do cargo efetivo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar que se prossiga na execução para o cálculo dos quinquênios vencidos, à razão de 5% sobre cada período de cinco anos de serviço, incidente sobre o salário do cargo efetivo.

AC. nº 957/86. PROC. TRT ED 1004/86. Relator: Juiz José Maria C. Filho. Embargante: João Ideral de Santos da Silva (Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito). Embargado: Acórdão nº 902/86, prolatado nos autos do Proc. TRT RO 632/86, em que o embargante é parte contra Paulo Morelli (Fazenda Morelandia).

EMENTA: Inexistindo a omissão apontada rejeita-se embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por não haver no V. Acórdão embargado a omissão apontada.

AC. nº 958/86. PROC. TRT AI 783/86. 5a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Agravante: Fa-

zenda Santa Maria e Camotins (Dr. Leonardo Lobato). Agravado: Manoel de Jesus da Cruz (Dr. Raimundo Haroldo Ferreira Bessa).

EMENTA: Se, após assinado o AR, a notificação é devolvida sob a alegação de se encontrar viciado o destinatário, perfeita é a notificação feita por edital.

O valor das custas a pagar, para preparo do recurso, é o apurado na fase em que se encontrar o processo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 959/86. PROC. TRT RO 590/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A (Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Manoel Rainero de Albuquerque Farias (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

EMENTA: Vendedor viajante. Comissões.

Uma vez rompido o contrato, deve o empregado vendedor viajante receber, desde logo, o total das comissões sobre as vendas que realizou, não se aplicando a hipótese a norma constante do art. 5º da Lei nº 3.207, de 18.7.57.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas relativas à indenização e salário fixo e diferenças consectárias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 960/86. PROC. TRT RO 621/86. 1a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Otto Pinto Gadelha (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrido: Táxi Aéreo Kovacs S/A.

EMENTA: Verifica-se a litispendência quando entre dois processos ocorre, simultaneamente, identidade de partes, de causa e de objeto. Na hipótese dos autos, pode haver identidade de partes e de causa, mas o objeto jurídico é diverso.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para declarar inexistente a litispendência, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito; por unanimidade, mantiveram a sentença no que diz respeito às custas processuais.

especializada. Ainda a título jurisprudencial, além de inverter o praquestionamento de matéria constitucional, para efeito de recurso extraordinário no STJ, com fundamento em violação do art. 153, § 3º da Carta Magna.

III - A hipótese sub iudice consiste em saber se o recorrente - árbitro de futebol, estava vinculado à recorrida - Federação Paraense de Futebol, na condição de empregado, sob o pélo do diploma consolidado.

O recorrente volta a sustentar a existência de relação empregatícia, pois entende configurados os requisitos previstos no art. 3º da CLT. Nesse passo, toda a argumentação recursal incide em matéria fática, que se torna inusceptível de reexame pela instância ad quem, em face da natureza da revista.

Divergência, outrossim, não demonstrada. Os acórdãos de fls. 202/203 não podem ser acolhidos, porque de forma tecnicamente inviável em grau de recurso não-ordinário o reexame de provas.

Por derradeiro, o praquestionamento da matéria constitucional é descabido, vez que não se trata de ofensa ao texto da Lei Maior.

IV - Em face do exposto, denego a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 15 de agosto de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 437/86

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Advogados : Drs. Francisco de Assis Carvalhais, Pedrique e Darcy Raposo Dias

RECORRIDOS : ALCEU MENDES DE ARAÚJO E JOSÉ MAUÉS CARDOSO Advogados : Drs. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas cláusulas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A hipótese sub iudice gira em torno da aplicação de convenção coletiva à recorrente, sociedade de economia mista, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial; requisito previsto no art. 12 da Lei nº 6.738/79. O Órgão Regional, reformando decisão de primeira instância, considerou prescindível a dita autorização, para resguardo do disposto no art. 105, XIV, da Carta Magna, que assegura aos trabalhadores, dentre outros direitos sociais, o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e art. 170, § 2º, que não estabeleça privilégios às entidades de economia mista e empresas públicas quanto à aplicação das normas legais do direito do trabalho e das obrigações. Contra tal julgamento, consubstanciado no v. Acórdão de fls. 199/203, a recorrente alega violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - Segundo a tese do recurso, a recorrente deveria poder firmar ou aderir à convenção coletiva, após ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial, a teor do art. 12 da Lei nº 6.738/79.

Na verdade, trata-se de interpretação do referido dispositivo legal. Porém, a interpretação da lei não viabiliza a admissibilidade da revista. O cabimento do recurso, pela alínea b do art. 896 consolidado, requer que a violação seja frontal, literal, direta à norma legal, o que não ocorreu na espécie examinada.

Por outro lado, a divergência não pode ser acolhida com a transcrição do acórdão de fls. 215, vez que a recorrente descumpriu os requisitos do enunciado nº 38 do R.TST, quanto à fonte da publicação. Os demais acórdãos de fls. 230/242, não se ajustam integralmente à hipótese examinada.

Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 13 de agosto de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 579/86

RECORRENTES : ABDIAS SMITH NUNES E OUTROS Advogadas : Dra. Paula Frassinetti e Maricel B. Pereira

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE Advogado : Dr. Almerindo Trindade

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 958/963 que, reformando decisão de primeira instância, julgou totalmente improcedentes as reclamações. Aparente violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Discute-se sobre a parcela de participação nos lucros, que a empresa resolveu substituir por um percentual mensal de 15,67% do salário mensal, sob a denominação de "adicional do Decreto-lei nº 1.971", a partir de 1º de janeiro de 1984. Sobre a questão, os recorrentes alegam ter havido alteração ilegal do contrato. Assim, suscitam violação do art. 89 do Decreto nº 89.253/83 e art. 9º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.100/82. Mas, sem razão. No caso, os recorrentes concordaram em transacionar a supressão de qualquer valor a título de participação nos lucros (ano de 1983), me-

diante a adoção da nova modalidade de pagamento, conforme evidências em termos da opção nos autos (fls. 941/924). Da saída disso, licita é a transação que institui um adicional mensal, em substituição à PL, sobre o salário, criando uma condição mais vantajosa e não aleatória para o empregado.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os acórdãos transcritos de fls. 967/989 não se ajustam à hipótese aduzida no feito.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 13 de agosto de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 362/86

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A Advogados : Drs. Carlos José Chaves Nogueira e outros

RECORRIDOS : PEDRO ARAÚJO DE FREITAS Advogado : Dra. Maria das Graças Valente

FERDINANDO FERREIRA AMARAL E OUTROS Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva

DESPACHO

I - A revista de fls. 150/154, conquanto em ordem, não tem condições de admissibilidade, a teor do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O processo já se encontra em fase de execução, além de inexistir a alegada ofensa à Carta Magna.

II - Diante do exposto, denego a interposição do recurso. Intima-se.

Belém, 14 de agosto de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 541/86

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A Advogados : Drs. Carlos José Chaves Nogueira e outros

RECORRIDO : JOAQUIM NAZARÉ DA SILVA

DESPACHO

I - A revista de fls. 89/94, conquanto tempestiva e firmada por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, a teor do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O processo já se encontra em fase de execução, além de não se tratar de ofensa à Constituição Federal.

II - Em face do exposto, denego a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 14 de agosto de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AI 733/86

RECORRENTE : EUNICE BARROS FEIO Advogado : Dr. Leônidas G. Gomes

RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA Advogado : Dr. Ailton Ribeiro

DESPACHO

I - A revista de fls. 31/35, conquanto em ordem e fundamentada nas duas cláusulas do art. 896 consolidado, é incabível, a teor do enunciado nº 210 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 13 de agosto de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE (G.nº15.078)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PREGÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFOSSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de setembro de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será lavada a pública pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o melhor lance, o bem pertencente ao exequente movido por ARCELINO DE OLIVEIRA TAVARES contra INDÚSTRIA NORTE BRASILEIRA INDUSTRIAL LTDA; no Processo nº 13 JCC-1369/85, bem esse que se encontra na Tv. Alfarras Costa, nº 1060 e que é o seguinte:

- 01 (uma) Furgoneta Elétrica, de ferro e aço, com motor elétrico, sem marca visível, com aproximadamente 1,70m de altura, no estado. VALOR DA AVILIAÇÃO:.....Cz\$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Raimundo Nonato de Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato de Silva), Diretor de Secretaria, subscrivi.

O JUIZ:

HERMES AFOSSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho

(G.nº15.080) Presidente da 1ª JCC-Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFOSSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO, SERTOP S/A-ENGENHARIA E MONTAGENS, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 10JCC-719/86, em que é reclamante VALDEMIR MENDES DOS SANTOS, para ciência de que em audiência do dia 04.07.86, às 16:30 horas, o Excmº Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta JM Junta exarou a seguinte decisão: "Pelo exposto, RESOLVE ESTA JM JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATÓRIA PARCIALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO A RECLAMADA AO PAGAMENTO, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DAS SEGUINTES PARCELAS: MÊS DE DEZEMBRO/85 DO FGTS; DIFERENÇA DE 1/12 DE GRATIFICAÇÃO DE NATALINA; DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS NO PERÍODO, NUM TOTAL DE 36 HORAS SEMANAIS, SENDO 28 ACRESCIDAS DO PERCENTUAL DE 25%; E OITOS PAGAS EM DOBRO; DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS E FGTS PE LA INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS. O PEDIDO DE DIFERENÇA DE AJUDA DE CUSTO É IMPROCEDENTE, JURGS DE MORA NOS LIMITES LEGAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO, TUDO POR CÁLCULO DA SECRETARIA. DETERMINA AINDA QUE, A SECRETARIA DA JUNTA MANDE BUSCAR NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO A CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. GUSTAS SELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CZ\$-1.200,00, ESTAS NA QUANTIA DE CZ\$-87,41."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, à Sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Perciliano Marques Meireles, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato de Silva), Diretor de Secretaria, subscrivi.

O JUIZ:

HERMES AFOSSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCC de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PREENHORA

O Doutor HERMES AFOSSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica citada MARIA ZUMILDES RAMOS PINHEIRO, em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 10-JCC-1149/86, em que é exequente LUIZ TAOREU TRINDADE DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CZ\$-5.924,47 (CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS), referente a principal e custas, devidos nos termos do Acórdão proferido nos autos supracitados no dia 21.07.86.

RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DO PRINCIPAL:.....Cz\$-4.500,00 MULTA 30%:.....Cz\$-1.350,00 JUSTAS DE CITAÇÃO:.....Cz\$- 74,47 TOTAL DEVIDO:.....Cz\$-5.924,47

Quem não pagar, nem garantir a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

MANDEZ), Técnica Judiciária, datilografai. E ou, (DIRETOR RAMOS NUNES), Diretor de Secretarias, substituído por VICE-RETOR JOSÉ MILHETOS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da (G.nº15.080) 7ª JcJ de Belém.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 053/86
(Processo nº 00619/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. CARLOS BARBOSA PEREIRA DE LIMA e SÉRGIO RODRIGUES TITAN.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 2º do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Carlos Barbosa Pereira de Lima e Sérgio Rodrigues Titan, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 00610/84, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 21 de agosto de 1986
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente em exercício
(G.nº15.029 - Dias: 22, 25 e 28/08/86)

EDITAL Nº 054/86
(Processo nº 01772/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO RUFINO DE PAIVA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Rufino de Paiva, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Irituaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01772/84, referente a Prestação de Contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém 21 de agosto de 1986
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente em exercício
(G.nº15.031 - Dias: 22, 25 e 28/08/86)

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 8.805 DE 14 DE AGOSTO DE 1986
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária ELZA DA PAIXÃO BARROS, Auxiliar de Controle Externo Cl. "B" ITC-AC-111, um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 118 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 18.08 à 18.09.86. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (G.nº15.085)
Presidente

ACÓRDÃO Nº 14.732

(Processos nºs 65.050 - 65.489 - 65.782 e 65.165)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 65.050 - CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DE LISBOA, relativamente ao emprego da importância, a época, de Cr\$ 9.600.000 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 587/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com a "Recuperação da Quadra de Esporte da Comunidade ALLAN KARDEC", nesta Cidade, de responsabilidade do FREI-VIANEY-MILLER OFM, Presidente;

Processo nº 65.489 - CLUBE DE MÃES E MOVIMENTO JOVEN COMUNITÁRIO BAIRO DA PEDREIRA, relativamente ao emprego da importância, a época, de Cr\$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 583/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com a "Aquisição de uma benfeitoria situada na Av. Visconde de Inhaúma, nº 2453", nesta Cidade, de responsabilidade da Srª MARTA EULINA DE GÓES DAMASCENO - Presidente;

Processo nº 65.782 - COLÔNIA DE PESCADORES Z-17 de BRAGANÇA, relativamente ao emprego da importância, a época, de Cr\$... -10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 534/85, firmado com a SEPLAN, para despesas com o Projeto "Reforma do prédio da citada Colônia", no referido Município, de responsabilidade do Sr. MANOEL ANGELO RIBEIRO DA SILVA, Presidente;

Processo nº 65.165 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, relativamente ao emprego da importância, a época, de Cr\$10.433.479.958 (DEZ BILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINCOCENTO E OITO CRUZEIROS), recebida no exercício financeiro de 1985, de responsabilidade do Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO, Procurador, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Impedida de votar nos Processos nºs 65.050 e 65.489

MANUEL AYRES LAURO DE BELEM SABBA
Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 14.733
(Processo nº 65.967)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 758/86, de 11 de junho de 1986, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 848, de 10 de junho de 1986, que aposenta LENY DE MORAES ESTEVES, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, §1º e III, item I, alínea "A" (2ª parte), da Constituição do Estado, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 1º da Lei 5104/83, combinado com o art. 1º da Lei nº 5186/84 e Decreto nº 3493/84, art. 2º da Lei nº 52.78/85, combinado com o Decreto nº 3958/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo, nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 13.264,47 (treze mil, duzentos e sessenta e quatro cruzados e quarenta e sete centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 620, de 08-05-86, nos termos do ofício nº 1281, de 23-05-86-TCE:

- Vencimento Integral Cz\$ 3.176,40
- Grat. Função - FG-4 (art. 164 da Lei nº 749/53) Cz\$ 748,00
- Grat. de Nível Superior - 80% (art. 2º da Lei nº 5278/85, comb. com o Decreto nº 3958/85) Cz\$ 3.139,52
- Grat. Saúde Pública - 80% (art. 1º da Lei nº 5104/83, comb. com o art. 1º da Lei nº 5186/84 e Dec. nº 3458/85) Cz\$ 3.139,52
- Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/ redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 3.061,03
- PROVENTO MENSAL Cz\$13.264,47

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 10.879

(Processos nºs 64.832, 65.948, 66.041, 65.597, 65.984, 65.998, 65.987, 66.054, 65.947, 64.907, 66.067, 65.993 e 66.109)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:
Processo nº 64.832 - Convênio nº 626/85 e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Fórum e das Residências do Juiz e Promotor", no referido Município;

Processo nº 65.948 - Convênio nº 043/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSOCIAÇÃO CRISTA FEMININA DE BELEM DO PARÁ, para fazer face às despesas com "Reforma e Aquisição de Equipamentos para o Centro Infantil da Colônia de Marituba";

Processo nº 66.041 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. AMBRÓSIO CORREIA CAMPOS, para locação de imóvel sito à Tv. Moraes Sarmiento, nº 274 - Centro - Santarém-PA, para a instalação de Órgão da citada Secretaria;

Processo nº 65.597 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDÚSTRIA, para a construção da sede da referida Autarquia, em área localizada na Rodovia Augusto Montenegro, nesta Capital;

Processo nº 65.984 - Termo Aditivo ao Contrato nº 56/85 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma FUJI ELETRIC NORDESTE S/A., destinado ao fornecimento de equipamentos elétricos para a estação de tratamento de água do lago Bolonha;

Processos nºs 65.998, 65.987, 66.054 e 65.947 - Convênios nºs 062, 013, 6.103 e 016/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à referida municipalidade";

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, visando a execução do projeto "Manutenção das Atividades do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PA";

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para a prestação de serviços referentes a Suporte de Recursos Humanos, em favor da citada Autarquia; e

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, visando a execução do projeto "Incentivo à Formação dos Músicistas Paraenses".

Processo nº 64.907 - Contrato nº 016/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Dr. MILTON DE MATTOS LOBATO, para a locação de imóvel situado à Rua Dr. Moraes nº 103, para fins não residenciais;

Processo nº 66.067 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Srª MARIA JOSÉ MAUES DIAS, para locação de imóvel situado à Av. D. Pedro II nº 7731, no município de Abaetetuba/PA., onde o DETRAN instalou a 7ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

Processo nº 65.993 - Convênio nº 044/86 celebrado entre a

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES GRUPO SOLIDARIEDADE, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro às Atividades das Sociais de referida Associação", no município de São João do Araguaia; e

Processo nº 66.109 - Convênio nº 037/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Ponte", no referido Município. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 10.880
(Processo nº 65.747)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de agosto de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo contém Termo Aditivo ao contrato de trabalho firmado pelo Ministério Público e Vânia Lúcia de Souza Seabra em 02.01.85, com vigência até 31.12.85.

A douta Procuradoria examinando a matéria exarou o seguinte Parecer às fls. 13:

"Exmº Sr. Cons. Presidente

O aditivo em exame não pode ser cadastrado de vez que foi firmado após o encerramento do contrato que pretendia aditar.

Face ao exposto, somos pelo prosseguimento do feito, nos seus ulteriores de direito, observando-se as prescrições legais atinentes,

Em, 10.06.86

a) Dr. Pedro Rosário Crispino
Subprocurador."

E o Relatório.

Voto: Endosso o Parecer da douta Procuradoria para negar o cadastro pleiteado, assinando o prazo de dez (10) dias para que seja tornado sem efeito o Termo Aditivo ora apreciado."

RESOLVE, UNANIMEMENTE:

I - Negar cadastro para o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e VÂNIA LÚCIA DE SOUZA SEABRA, para exercer a função de Auxiliar Judicial MP. AJ. 031.6, Classe "F", no referido Órgão; e

II - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, para que o ato em exame seja tornado sem efeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0286

O Exmº Sr. Des Ary da Motta Silveira, presidente do Tribu.

nal de Justiça, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar o bacharel Sebastião Martins Ferreira, Pretor do Termo Judiciário de São Sebastião de Boa Vista para responder pela Comarca de Muana, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 20 de agosto de 1.986

a) Des. Ary da Motta Silveira (presidente)

Portaria: nº 0287 O Exm. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, presidente do Tribunal de Justiça por eleição de seus pares etc..

Resolve:

Mandar recontar em favor do funcionário Ademar Tibúrcio de Sarges, Agente de Segurança Judiciária, o Tempo de Serviço de Dez(10) anos, Dois (02) meses e Quatorze (14) dias de serviços prestados até 31.07.86.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 20 de agosto de 1.986

a) Des. Ary da Motta Silveira presidente (G.nº15.038)

E D I T A L

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, às folhas 261 dos autos de Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital - Rote., a Dra. Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal - Rote., BERNALDETE DE SOUZA CARVALHO e ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (adv. Dr. FERNANDO WANZELLER) exarou o seguinte despacho: Admito o recurso (art. 22, I, letra "f" do Reg. Int.).

A Secretaria.

Belém, 12 de agosto de 1986. (a) Des. OSSIAM ALMEIDA.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (a) Des. *Wilton Rabelo*, escrivão, este subscrevi. *OLYNTHO TOSCANO*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

E D I T A L

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 146/148, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., PROMAD-PRODUTOS DE MADEIRA LTDA. (adv. Dr. EUDIRACY SILVA) e, Apdo., ECONOMITE-ECONOMISTAS E CONSULTORES LTDA. (adv. Dr. ROSOMIRO ARRALS), exarou o seguinte despacho: "Difícil é aceitar como negada a vigência de lei Federal como foi alegada, e, no tocante ao sentido jurisprudencial, análise do caso dos autos, feita em conformidade com a prova produzida, não indica a sua ocorrência, não se ajustando, por isso, como paradigma às decisões trazidas à colação.

À vista de tais considerações, nego seguimento ao recurso.

Belém, 25 de julho de 1986.

(a) ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (1986), *Wilton Rabelo*, escrivão, e subscrevi. *OLYNTHO TOSCANO*. (G.nº15.038)

E D I T A L

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às folhas 72/73, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., ADILSON ARAUJO DE SOUZA SANTOS (adv. Dr. ORLANDO FONSECA) - e, Apdo., AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO (adv. Dr. FERNANDO SA E SOUZA), exarou o seguinte despacho na interposição de recurso extraordinário com a seguir transcrição da parte conclusiva: Decide-se.

Nenhuma fomento de direito se vislumbra na presente formulada com o recurso derradeiro. Caba ao ora recorrente a prova logo no limiar- ele nunca fez - de ser o devedor da quantia que pretendia depositar em juízo, como pagamento da dívida, e como se não bastasse, entendeu de acionar o bacharel Augusto Roberto Klautau de Araujo, que, ao que

se presume, presta serviços advocatícios à credora, mas, sabe-se muito bem pelo que se vê dos autos não é credor da dívida, daí, obviamente, não é parte em lugar daquela, nas transações que a empresa realiza.

Nenhuma censura merece, quer a sentença, quer o Acórdão. E a apreciação do presente recurso, tal como se mostra, não merece que mais se diga.

À vista de tais razões nego seguimento ao recurso.

Belém, 3 de março de 1986.

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (1986). *Wilton Rabelo*, escrivão, este subscrevi. *OLYNTHO TOSCANO*. (G.nº15.038)

E D I T A L

Faço publico, que nos autos de Recurso Extraordinário, sendo Recorrente ANTONIO PINHO CONSTRUÇÕES (Advogado Armino Bentes) e Recorrido ANTONIO MACIEL BRAGA (Advogado Paulo Roberto Carneiro), o Exmo. Sr. Des. Presidente exarou o despacho com a seguinte conclusão:

Dúvida não há de que negando vigência ao § 2º do art. 278 e art. 412 do Código de Processo Civil, tanto a decisão de 1º grau como a da instância recursal ordinária, terminaram por ofender a Constituição, ensejando o recurso extremo nos termos do princípio constitucional e do inciso I do art. 325 do Regimento Interno do Colégio Supremo Tribunal Federal.

Estas são as razões pelas quais admito o recurso, e ordeno que se observe as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 543 do Código de Processo Civil.

Belém, 18 de Agosto de 1986.

a) Des. Ary da Motta Silveira.

Presidente.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de Agosto de 1986.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA

Faço publico, que se encontra neste Cartório com Vista à Recorrida ROSÂNGELA VIGGIANO MARQUES e outros (Dr. Orlando Fonseca) o Recurso Extraordinário interposto por ELETRO JOIAS LTDA., por seu Advogado Mariolito Carvalho, a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias, contado da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de Agosto de 1986.

(G.nº15.038) WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.641

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTES: A DRª JUÍZA DA 1ª VARA PENAL E GUI- LHERME DOS SANTOS (DRA. MARIA ALAYDE DA SILVA)

REDORRIDOS: OS MESMOS

RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR-A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM.

HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO DEVE SER CUMPRIDO O QUE PRECEITUA A SÚMULA Nº 568 DO S.T.F.

RECURSOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ISTOS POSTO:

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA / CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO // ESMO. DESEMBARGADOR STÉLEO MENEZES.

BELÉM, PA., 19 DE JUNHO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 20 DE AGOSTO DE 1986 *Pérola Pacifico da Costa*
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 11.642

RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTES: A DRª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO E MARCO SERRÃO DA SILVA (DR. GILSON FRUTUOSO ABADE)

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE.

HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NÃO CONSTITUI / CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
RECURSOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

ISTO POSTO:

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA OR- MINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMEN- TO AOS RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO, PARA CON- FIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR STÉLEO MENEZES

BELÉM, PA., 19 de JUNHO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 20 DE AGOSTO DE 1986

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.643

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL

RECORRIDO: ANTONIO FARIAS DE COELHO (Dr. M. Matos)

RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

DECISÃO QUE SE CONFIRMA, POR SEUS JU- RÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS.

RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ISTO POSTO:

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2ª CÂMARA / CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES- TADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECI- SÃO RECORRIDA.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO / EXMO. DESEMBARGADOR STÉLEO MENEZES.

BELÉM, PA., 19 DE JUNHO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 20 DE AGOSTO DE 1986

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.644

1ª CÂMARA CRIMINAL
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.

RECORRENTE= O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECORRIDO= JOÃO CONSTÂNCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO (DR. AUGUSTO K. DE ARAÚJO).

RELATOR= DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO - NINGUÉM

PODE SER PRESO SENÃO EM RAZÃO DE

FLAGRANTE DELITO OU ORDEM ESCRITA

DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA; PORÉM,

HAVENDO SIDO INSTAURADO INQUÉRITO

POLICIAL A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

DO INDICIADO NÃO CONSTITUI COAÇÃO

ILEGAL. RECURSO PROVIDO, EM PARTE,

À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento, em parte, ao recurso oficial para cassar a ordem concedida no que tange a não identificação criminal do paciente João Constâncio de Oliveira Ribeiro Filho.

Belém, 12 de agosto de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de agosto de 1986.

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.645

1ª CÂMARA CRIMINAL
RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL.

RECORRENTE= O EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL.

RECORRIDO= ISAIAS PEREIRA DE AZEVEDO (DRS. CARMEM ADDÁRIO E OUTROS).

RELATOR= DESEMB. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO - A AUSÊNCIA

DE PRISÃO EM FLAGRANTE OU DE DECRETO

DE PRISÃO PREVENTIVA RETIRA DA AUTORI- DADE POLICIAL A POSSIBILIDADE DA CUS- TÓDIA; POR OUTRO LADO A INEXISTÊNCIA

DE INQUÉRITO POLICIAL NÃO PERMITE A

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO PACIENTE.

RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso oficial, confirmando, assim, a decisão de 1º grau que concedeu Habeas Corpus Preventivo em favor de Isaias Pereira de Azevedo, na forma requerida.

Belém, 12 de agosto de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Presidente

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de agosto de 1986.

Perola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.646

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
RECORRENTE - M. M. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL
RECORRIDO - JOÃO LUIZ BITTENCOURT
RELATORA - DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA - HAVENDO RECEIO DE PRISÃO ILLEGAL, CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDU HABEAS CORPUS PREVENTIVO AO PACIENTE.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 12 de agosto de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES - Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora.

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de agosto de 1986.

Perola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.647

CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA COMARCA DA CAPITAL
SUSCITANTE - MM. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL
SUSCITADO - MM. JUIZ DA 12ª VARA CÍVEL
RELATOR - DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA - Suscitado o conflito negativo de competência entre os Juizes de Menor e da Família, deve-se centrar a solução sobre a situação irregular do menor, que equivale àquela de perigo e abandono.

ACORDAM os Desembargadores integrantes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito negativo, para declarar competente para processar e julgar o feito o MM. Juiz da 12ª Vara Cível, privativo da Família e da Justiça Gratuita.

Belém, 6 de agosto de 1986.

(a) DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de agosto de 1986.

Perola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.648

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO VENERANDO ACÓRDÃO Nº 10.962/86.

REQUERENTE: O BACHAREL RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRÍ.

RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA - DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRÍ, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTES, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE DEZOITO (18) ANOS, OITO MESES (08) E VINTE E SEIS (26) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 21 DE NOVENOBR DE 1985, JÁ INCLUIDO O TEMPO PRESTADO À EMPRESA PRIVADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1986

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - PRESIDENTE DO T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 22 DE AGOSTO DE 1986

Perola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 11.649

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: O BACHAREL RAIMUNDO ZOROASTRO GUIMARÃES DE ALMEIDA, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE AUGUSTO CORRÊA, COMARCA DE BRAGAÇA.

RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA - DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL RAIMUNDO ZOROASTRO GUIMARÃES DE ALMEIDA, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE AUGUSTO CORRÊA, COMARCA DE BRAGAÇA, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTES, O TEMPO DE TRINTA E QUATRO (34) ANOS, CINCO (05) MESES E DEZESETE (17) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 16.06.86.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA, UNANIMEMENTE.

BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1986

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - PRESIDENTE DO T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 22 DE AGOSTO DE 1986

Perola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 11.650

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: O BACHAREL MANOEL PEDRO CARVALHO D'OLIVEIRA, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO FELIX DO XINGU.

RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA - DEFERE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL MANOEL PEDRO CARVALHO D'OLIVEIRA, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO FELIX DO XINGU, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE DEZ (10) ANOS QUATRO (04) MESES E VINTE E SETE (27) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 11 DE JUNHO DE 1986.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1986

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - PRESIDENTE DO T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 22 DE AGOSTO DE 1986

Perola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 11.651

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: O BACHAREL JAIR GUIMARÃES FILHO, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE MELGAÇO, COMARCA DE BREVES.

RELATOR : O EXMO. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA - DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL JAIR GUIMARÃES FILHO, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE MELGAÇO, COMARCA DE BREVES, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTES, O TEMPO DE VINTE (20) ANOS, HUM (01) MÊS E SEIS DIAS (06) DE SERVIÇO PRESTADO, ATÉ 20.06.86

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DO REQUERENTE / PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE VINTE (20) ANOS, HUM (01) MÊS E SEIS (06) DIAS DE SERVIÇO // PRESTADO, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES LYDIA DIAS FERNANDES, NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM E ALMIR DE LIMA PEREIRA.

BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1986

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - PRESIDENTE DO T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 22 DE AGOSTO DE 1986

Perola Pacifico da Costa
PÉROLA P. DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO (G.nº 15.038)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

COMARCA DE BELÉM

EDITAL

0309

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. PEDRO PERRIRA DA SILVA, 1º Promotor Público da Capital, requereu o processamento de Raimundo Clovis Honório de Abreu, paraense, solteiro, mecânico, com 26 anos de idade, residente a Trav. Segunda de Queluz nº 23, bairro de Canudos, como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 11 de agosto de 1986

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão; subscreevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

II - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOZINDA ALVES PAMPLONA, 16ª Promotora Pública da Capital, requereu o processamento de EDNILSON CORREIA MAIA, paraense, casado, vendedor, com 32 anos de idade, residente a Trav. Lomas Valentina, 52, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 11 de agosto de 1986.

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão; subscreevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

COMARCA DE BELÉM

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUE SANTALICES, 11º Promotor Público da Capital, requereu o processamento de ORLANDO JOSE LOBO DA COSTA, brasileiro, paraense, solteiro, motorista, com 27 anos de idade, Trav. Souza Franco, 1405 Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 13 de Agosto de 1986

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão; subscreevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

COMARCA DE BELÉM

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOZINDA ALVES PAMPLONA, 22ª Promotora Pública da Capital, requereu o processamento de MANOEL BALBINO, cearense, casado, com 59 anos de idade, residente na Rua Jabatiteua, nº 236, bairro de Canudos, como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 12 de Agosto de 1986

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão; subscreevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

VI - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. ADOZIN DA ALVES PAMPIONA, 22ª Promotora Pública da Capital, requereu o processamento de JOSÉ RICARDO CAMPBELL REBELLO, paraense, solteiro, com 22 anos de idade, residente a Av. Magalhães Barata, nº 661, Bairro de São Bras, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 12 de Agosto de 1986.

Nu, a) MARIO SANTOS, escrivão; subscrevi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital. (G. nº 15.027)

EDITAL Nº 05/86

A Dra. ELEONORA PEREIRA TAVARES 6ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria Abdoral Lopes dos Santos 25ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado PEDRO PAULO ANDRADE DOS SANTOS, paraense, brasileiro, solteiro, balconista, de 24 anos de idade, residente a Travessa O3 de maio nº 146 matinha, estando em lugar incerto e não sabido. Como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 de setembro do corrente às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL, 20 de agosto de 1986. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrivão o subscrevi. Eleonora Pereira Tavares 6ª Pretora Criminal da Capital. (G. nº 15.082)

EDITAL Nº 06/86

A Dra. ELEONORA PEREIRA TAVARES 6ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria Abdoral Lopes dos Santos 25ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado FRANCISCO DE ASSIS ALEXANDRIA, brasileiro, paraense, casado, mecânico, residente à Passagem São Domingos nº 03 vila Duas Irmãs Guamá, estando incurso nas penas do artigo 129 caput do CPB, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 de setembro do corrente às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL, 20 de agosto de 1986. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrivão o subscrevi. Eleonora Pereira Tavares 6ª Pretora Criminal da Capital. (G. nº 15.082)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela Dra. 9ª Promotora Pública da Capital na época do fato, foi denunciada AUGUSTA ALVES RODRIGUES, paraense, casada, doméstica, 27 anos de idade, residente e domiciliada no Conjunto Satélite, Quadra VIII S/Nº, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 12 de setembro de 1986, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 12 de agosto de 1986.

Eu NEYRE DE JESUS S. DA COSTA.

Dra. MARIA STELLA C. PEIXOTO.

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela Dr. 8ª Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado SILVIO BORGES DE ARAÚJO, Brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, 22 anos de idade, residente na Passagem Delva nº 292, Marambaia, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 12 de setembro vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 12 de agosto de 1986

Eu NEYRE DE JESUS S. DA COSTA.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

(G. nº 15.038) EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem

conhecimento, que pelo Dr. 8ª Promotor Público da Capital na época do fato, foi denunciado AMARIL DO CARDO DE ARRUDA, Brasileiro, solteiro, braçal, de cor parda, com 22 anos de idade, residente na Rua Tapanã, 522, Icoaraci, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 de setembro vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1986

Eu NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1ª Promotor Público DA CAPITAL, em exercício na época do fato, foi denunciado, LUIZ OTÁVIO GOMES DOS SANTOS, paraense, solteiro, estudante, com 18 anos de idade, residente na Rua São Miguel nº 1476 - Bairro da Cremação, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro (LESÕES CORPORAIS LEVES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 do mês de setembro vindouro, 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 14 de agosto de 1986

Eu NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO.

(G. nº 15.038) ERRATA:

Referente Edital nº 114/86 - S.C.E., publicado no D.O. nº 25.801 de 19.8.86, sobre registro de Candidatos da coligação MOVIMENTO DEMOCRÁTICO PARA ENSE - M.D.P. ao Senado da República, fica esclarecido que os nomes obedecem a seguinte disposição:

Para Senador 1ª vaga, em sub-legendas:
- VICENTE DE PAULA QUEIROZ
Suplente: CARLOS ALBERTO BASTOS MES - CHEDES
- ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Suplente: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.
Para Senador 2ª vaga, em sub-legendas:
- JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
- OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
- ALDEBARO CAVALERO DE MACEDO KLAUTAU FILHO.

COMPLEMENTAÇÕES:

Referente Edital nº 120/86 - S.C.E., publicado no D.O. nº 25.801 de 19.8.86, sobre registro de Candidatos do Partido Democrático Social - P.D.S., Seção do Pará, fica incluído nas variações de nomes do candidato GABRIEL HERMES FILHO, GABRIEL HERMES, o de GABRIEL.

Referente Edital nº 116/86 - S.C.E., publicado no D.O. nº 25.801 de 19.8.86, sobre registro de Candidatos da coligação MOVIMENTO DEMOCRÁTICO PARA ENSE - MDP, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, fica incluído no nome de MARIA DE NAZARE BARBOSA as seguintes variações: MARIA, MARIA DE NAZARE, NAZARE, NAZARE BARBOSA ou BAIANA.

(G. nº 15.037)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 10.321

Processo nº 37/80
Classe - AI
Autos de Registro de Diretório Municipal.
Interessado: P.M.D.B., Seção do Pará
Referência: Município de COLARES
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho.

Atende-se a todas as exigências legais, defer-se o pedido de registro de Diretório Municipal de Partido Político.

Em 01 de julho de 1986 o Presidente da Comissão Executiva Regional do P.M.D.B. - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, deste Estado, requereu, a este Egrégio Tribunal, o registro do Diretório Municipal de COLARES, o qual foi eleito em convenção do Partido, a 07 de julho de 1985, para que juntou a documentação exigida pela Lei.

Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo legal preceituado Art. 92 da Resolução nº 10.785/80 do T.S.E., sem qualquer impugnação ou protesto.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal, às fls. 12/13, dá conta da regularidade da convenção que elegeu o Diretório Municipal, assim como as procedências do pedido, esclarecendo ainda que concorram duas chapas, (branca e Vermelha), sendo eleita a chapa Vermelha com 70 votos, enquanto a Branca teve apenas 13 votos.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer às fls. 15, opina pelo deferimento do pedido.

VOTO

Uma vez satisfeitas as exigências legais, adoto o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral e defiro o registro pleiteado.

Concluídos os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de Diretório Municipal de COLARES, conforme a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1986.

(su) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE COLARES DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B.

DIRETÓRIO: Carlos Oliveira Sousa, João Nascimento Pantoja, Olivaria Almeida da Silva, Pedro Naziazeno de Sousa, Ana Maria Oliveira da Silva, Geraldo das Mercês Arganha de Oliveira, Luiz Augusto Pantoja, José Natalino Cordeiro Monteiro, José Bonifácio Cordeiro Monteiro, Pedro Franklin Cordeiro Monteiro, Maria Lucimar Pantoja, Manoel Monteiro, Antonio da Rocha Mendonça, José João Ferreira Costa, Robertino Corrêa Siqueira, Bento Sousa Nascimento, Agostinho Mendonça Pantoja, Antonio Ferreira Pantoja, Emanoel da Silva Santos, Alcides Meireles, Joaquim Silva Costa, Nelson Saraiva Soeiro, Maria Antonieta Mendonça Pantoja, Gregório Naziazeno de Sousa, Mirian Ribeiro Meireles, Rosil Aranha de Oliveira, Nair Miranda Moura Palha, Marina das Graças Pacheco, Alice Pacheco, Osmarina Cordeiro Monteiro, Heliana Nascimento Costa, Manoel Ferreirs da Costa.

SUPLENTE: Edgar Miranda Filho, Dulcine Monteiro da Luz, Reimundo Sebastião Aranha de Oliveira, Zildo Dias da Silva, Anízio Marques Vilhena Filho, Imar Malcher Palheta, Edmar Malcher Palheta, Diolando Dias Ferreira Ribeiro, Maria Cristina Leal Lopes, Alba Corrêa Câmara, Ruth Dias Palheta.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Wenceslau Gemaque Ruy Seco.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Lourenço da Silva.

ACÓRDÃO Nº 10.322

Processo nº 362/86

Classe - XI

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: P.M.D.B., Seção do Pará

Referência: Município de São Félix do Xingu

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Defer-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando satisfeitas as exigências legais.

RELATÓRIO

Em 01 de julho de 1986 o Presidente da Comissão Executiva Regional do P.M.D.B. - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, deste Estado, requereu, a este Egrégio Tribunal, o registro do Diretório Municipal de São Félix do Xingu e respectiva Comissão Executiva, eleito o primeiro em Convenção do Partido e escolhida a segunda em reunião do Diretório, realizados, respectivamente, a 07 de julho de 1985, juntando, para tal finalidade, a documentação exigida pela Lei.

Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo legal preceituado pelo Art. 92 da Resolução nº 10.785 do T.S.E. sem qualquer impugnação.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal, às fls 12/13, dá conta da regularidade da Convenção Municipal que elegeu o Diretório com utilização de duas (02) chapas: A e B, assim como da procedência do pedido, sendo vencedora a chapa A com 121 votos, enquanto que a chapa B obteve apenas 26 votos.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Eleitoral, em seu parecer, às fls 15, opina pelo deferimento do pedido.

VOTO

Uma vez satisfeitas as exigências legais, adoto o parecer da emérita Procuradoria Regional Eleitoral e defiro o registro pleiteado.

ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de São Félix do Xingu, de conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1986.

(sa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

DIRETÓRIO: José Inácio Mariano, Heloisa Pinto da Silva, Deusá Maria Santiago Sales, Deilson Pedro da Silva Santos, Luiz Teixeira Santana, Belmiro Ferreira Santana

na, Etevaldo Coutinho da Luz, Francisco Pereira de Moura, João da Rocha Cardoso, José Fernandes de Oliveira, José do Nascimento Siqueira, Carlos Cláudio Pereira Guido, José Jurandir Teixeira, Luiz Otávio Montenegro Jorge, Francisco Soares dos Santos, João Ciro de Moura, Filomeno de Souza Reis, Rauneyck Miranda Bessa, Gilson Vieira Barros, Luírcio Rodrigues de Souza, Maria Santana Moraes Guido, Rosina Gomes Guida, Antonio Ramos Cardoso, Beninda F. de Souza, Joel Felisardo de Souza, Wilson da Silva Nunes, Leonel Gomes Lima, Marly Conde de Freitas, Manoel Pastana de Sousa, Martinho Ribeiro dos Santos.

SUPLENTE: João da Rocha Cardoso, Neumísio da Silva Ramos, Lourenço Gomes de Oliveira, Djalma M. dos Santos, Iranir Ferreira Costa, Laudelino M. dos Santos, Domingos P. dos Santos, Maria Helena da Silveira, Gerson Julião da Cruz, Francisco V. da Silva, Dinair Batista do Nascimento.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Filomeno de Souza Reis

SUPLENTE DE DELEGADO: Luiz Otávio Montenegro Jorge

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Luiz Otávio Montenegro Jorge
Vice-Presidente: José Inácio Mariano
Secretário: Luiz Ferreira Santana
Tesoureiro: José Jurandir Teixeira
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Dedilson Pedro da Silva Santos.
Suplentes: José do Nascimento Siqueira, Eelmiro Ferreira Santana.

ACÓRDÃO Nº 10.323

Processo nº 369/86.
 Classe: XI
 Autos de Alteração de Registro de Comissão Executiva Regional.
 Interessado: P.D.S., Seção do Pará
 Referência: Estado do Pará
 Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

EMENTA: Cumpridas as formalidades legais pertinentes à Alteração de Registro de Comissão Executiva Regional, deferiu-se o pedido. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Em 04 de julho de 1986 o presidente da Comissão Executiva Regional do P.D.S. - Partido Democrático Social, deste Estado, requereu, a este Egrégio Tribunal, a Alteração de Registro da Comissão Executiva Regional, aprovada em reunião do Diretório Regional de 12.07.1986, juntando para tal finalidade edital de convocação, rol dos presentes, ata da reunião e quatro expedientes, sendo três de renúncia de cargos naquela Executiva e um de desligamento do quadro partidário.

Com a vacância dos respectivos cargos tornou-se indispensável o preenchimento dos mesmos, o que foi feito dentro do ordenamento legal.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal, às fls. 14, dá conta da regularidade do ato, com eleição de chapa única, que foi eleita por unanimidade, sem qualquer impugnação ou protesto, sendo o Diretório Regional eleito em convenção de 16.06.1985, já registrado neste Tribunal mediante Acórdão nº 10.152 de 06.08.1985.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Eleitoral, em seu parecer às fls. 16, opina pelo deferimento do pedido.
 É o relatório.

VOTO

Tendo o Partido requerente cumprido com os ditames legais pertinentes à matéria, adoto o parecer da Douta Procuradoria Eleitoral e defiro o pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir a Alteração de Registro da Comissão Executiva Regional do P.D.S.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1986.

(as) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - P.D.S. Seção do Pará

Presidente: Gabriel Hermes Filho
1º Vice-Presidente: Oziel Rodrigues Carneiro
2º Vice-Presidente: Jorge Wilson Arbex
Secretário Geral: João Moupinho Coelho
Secretário: Luiz Rocha Ferreira
Tesoureiro: Zeno Augusto Bastos Veloso
Vogais: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Sílvio Augusto de Bastos Meira
Líder da Bancada na Assembléia Legislativa: Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

Processo Nº 409/86

Classe: XI

Autos de: - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: - P.F.L., Seção do Pará

Referência: - Município de Curuçá

Relator: - Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: - Converte-se em diligência o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando omitidas ou não obedecidas as exigências legais.

RELATÓRIO

Em 26 de julho de 1986 o presidente do Diretório Regional do P.F.L. - Partido da Frente Liberal, deste Estado, requereu, a este Egrégio Tribunal o registro do Diretório Municipal de Curuçá e respectiva Comissão Executiva, eleito o primeiro em convenção extraordinária do Partido e escolhida a segunda em reunião do Diretório, realizados, respectivamente, a 22 de julho de 1986, sem juntar, entretanto, todos os documentos exigidos pela Lei, além de outras irregularidades: a) - convenção realizada extemporaneamente; b) - número de votantes maior do que o número de presentes; c) - falta de juntada do rol de filiados do partido até 15 dias antes da realização da convenção, para comprovação do número legal de filiados, preceituado pelo Art. 1º da Lei 6.957/81.

Publicado o edital, para ciência dos interessados, decorreu o prazo legal preceituado pelo Artigo 92 da Resolução de nº 10.785/80 do T.S.E. sem qualquer impugnação.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal, às Fls. 12, dá conta da realização daqueles atos feitos de maneira totalmente irregular, por contrariar os dispositivos legais que regulam a matéria.

O Exm. Senhor Procurador Eleitoral, em seu parecer às Fls. 15 - verso, opina pelo indeferimento do pedido.
 É o relatório.

VOTO

Uma vez que não foram satisfeitas as formalidades legais pertinentes à matéria, adoto o parecer da Douta Procuradoria Eleitoral e indefiro o pedido pleiteado.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, acolhendo preliminar suscitada pelo Dr. Aristides Medeiros, converter o julgamento em diligência para que sejam supridas, no prazo de 15 dias, as omissões indicadas no relatório e esclarecer a razão da Convenção Extraordinária.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1986.

(as) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.325

Processo Nº 411/86

Classe XII

Autos de: - Registro de Candidatos à Câmara dos Deputados ao pleito de 15-11-86.

Interessado: P.T., Seção do Território Federal do Amapá.

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: - Não tendo ocorrido impugnação por parte de candidato, de Partido Político ou Ministério Público e tendo sido obedecidas as exigências legais, é de ser deferido o pedido de registro de Candidato a cargo eletivo, nos termos do que preceitua a Lei nº 7.493, de 17-06-86 e a Resolução nº 12.854, de 01-07-86 do T.S.E.

RELATÓRIO

Em 29 de julho de 1986 o Presidente da Comissão Executiva Regional do P.T. - Partido dos Trabalhadores, requereu, a este Tribunal, o registro de seis (6) Candidatos a Deputados Federais assim nominados: FRANCISCO MAURÍCIO DE SENA JÚNIOR, FRANCIMAR FERREIRA DA SILVA SANTOS AMORIM, MANOEL BRAGA PINTO, PEDRO RAMOS DE SOUZA, CLÁUDIO CLAYER DE OLIVEIRA MONTEIRO e LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS, dando-se a escolha dos referidos candidatos em Convenção Regional realizada a 20.07.86, na forma da Legislação eleitoral em vigor, (Art. 11 da Lei 7.493, c/c o Art. 11 da Resolução nº 12.854/86), juntando para a mesma finalidade, a documentação exigida pela Lei. Publicado o edital para ciência dos interessados, decorrem os cinco dias legais preceituado pelo Art. 35 da Resolução nº 12.854/86 do TSE, sem qualquer impugnação.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal, às fls. 37, dá conta da regularidade da Convenção Regional que escolheu os candidatos, acima mencionados, com utilização de chapa única, assim como da procedência do pedido, com o sufrágio de 18 votos, ainda que no rol dos presentes figurassem 19 pessoas, o que não invalida ou, pelo menos, obstaculiza o ato.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Eleitoral, em seu parecer, às fls. 43, opina pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Tendo o Partido requerente satisfeito as exigências legais pertinentes à matéria, adoto o parecer da emérita Procuradoria Eleitoral e defiro o registro pleiteado.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o presente registro de Candidatos à Câmara dos Deputados, referente ao Partido dos Trabalhadores, Seção do Território Federal do Amapá, abaixo discriminados:

Nº-1316 - FRANCISCO MAURÍCIO DE SENA JÚNIOR, MAURÍCIO JÚNIOR, MAURÍCIO, JÚNIOR, MAURÍCIO SENA ou SENA;

Nº-1314 - FRANCIMAR FERREIRA DA SILVA SANTOS AMORIM, FRANCIMAR AMORIM, FRANCIMAR SANTOS, FRANCIMAR FERREIRA, FRANCIMAR ou FRANCE;

Nº-1315 - MANOEL BRAGA PINTO, MANOEL BRAGA, BRAGA PINTO, MANOEL PINTO, MANOEL ou BRAGA;

Nº-1311 - PEDRO RAMOS DE SOUZA, PEDRO RAMOS ou PEDRO;

Nº-1312 - CLÁUDIO CLAYER DE OLIVEIRA MONTEIRO, CLÁUDIO MONTEIRO, CLÁUDIO DE OLIVEIRA, CLÁUDIO CLAYER MONTEIRO, CLÁUDIO LÚCIO ou CLÁUDIO;

Nº-1313 - LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS, LOURIVAL FREITAS, LOURIVAL DO CARMO, LOURIVAL ou LORI.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1986

(as) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.326

Processo nº 359/86

Classe: XI

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de PARAGOMINAS

Interessado: P.M.D.B., Seção do Pará

Relator: Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Considerando que foram satisfeitas todas as exigências legais, deferiu-se registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva do Partido Político.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, deste Estado, requereu, a este Tribunal, o Registro do Diretório Municipal de Paragominas e respectiva Comissão Executiva, eleito o primeiro em Convenção do Partido e escolhida a segunda em reunião do Diretório, realizadas a 07 de julho de 1985, juntando, para tal fim, a documentação necessária.

Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução do TSE nº 10.785/80, sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal (fls. 16/17) dá conta da regularidade da Convenção Municipal que elegeu o Diretório, com a utilização de chapa única, assim como da procedência do pedido.

Em seu parecer, o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, opina pelo deferimento do pedido.
 É o relatório.

VOTO

Considerando que foram satisfeitas todas as exigências legais, adoto o parecer do digno representante do Ministério Público e defiro o registro pleiteado.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido ordenando o registro do Diretório e Comissão Executiva do P.M.D.B. de Paragominas, conforme no anexo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1986.

(as) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DE PARAGOMINAS.

DIRETÓRIO: Jader Moraes, Raimundo José Clementino Gualberto, Samuel Cardoso Câmara, Sílvio Ferreira Araújo, Valdomiro Ferman.

0311

das de Araújo, Carlos Conceição Santos, Isaac Santos Lima, Leonildo Fernandino Fazollo, Osmar dos Santos Sarmento, Manoel Maria Alves, Zenil Ferreira Drummond, Zenil Drummond Filho, José Santos Lima, Manoel Paixão de Carvalho, Maria Célia de Moura Clementino, Antonio Alves de Andrade, Sirllei Macedo Medeiros, Petronília Araújo Babelo, Alfeu Arantes de Souza, Carlita de Miranda Moraes, José de Freitas Farias, Emerson Moraes, Geraldo Feliciano Torres, Edson Moraes, José Coelho Campos, Joaquim Campos da Souza, José Alves de Lima, Gilmar José da Silva, Raimundo Nonato Sobrinho, Juvenal Martins da Silva, Manoelito Sando de Andrade.

SUPLENTE: Davi José de Sousa, Raimundo de Nazaré da Silva, Cristovam Dias de Castro, José Maria Machado, Francisco Virgílio Rodrigues da Silva, Francisco Pinheiro de Sena, Cícero Canuto de Moraes, Joel Pereira dos Santos, José Torres da Cruz, Arcênio Lucio Teixeira, Mauro Sampaio Almeida.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Isaac Santos Lima, Leonildo Fernandino Fazollo, Manoel Maria Alves.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Conceição Santos, Valdomiro Ferman des Araújo, Edson Moraes.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Jader Moraes
Vice-Presidente : Raimundo José Clementino Qualberto
Secretário : Samuel Cardoso Câmara
Tesoureiro : José Santos Lima
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Manoelito Sando de Andrade
Suplentes : Zenil Ferreira Drummond, Manoel Paixão de Carvalho.

ACORDÃO Nº 10.327

Processo nº 385/86

Classe: XI

AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Bagre

REQUERENTE: PMDB, Seção do Pará

RELATOR : Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA : Considerando que foram satisfeitas todas as exigências legais, deferiu-se o registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Partido Político.

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, deste Estado, requer a este Tribunal, o registro do Diretório Municipal de Bagre e respectiva Comissão Executiva, eleito o primeiro em Convenção do Partido e escolhida a segunda em reunião de Diretório, realizadas a 06 de junho de 1986, juntando, para tal fim, a documentação necessária.

Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução nº 10.785/80 do TSE sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal (fls.20/21) dá conta da regularidade da Convenção Municipal que elegeu o Diretório com a utilização de duas chapas, vencendo a chapa dois com 406 votos, contra 188 da chapa um, estando em branco 2 e nulos 3 votos, assim como da procedência do pedido.

Em seu parecer, o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral em exercício opina pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

V O T O

Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, adoto o parecer do digno representante do Ministério Público e defiro o registro pleiteado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório e Comissão Executiva do PMDB de Bagre, conforme a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello-Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo, e Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE BAGRE.

Diretório: José Leoncio Nascimento, Francisco de Assis Rodrigues da Silva, Antonio Colombo de Mattos, Ricardo Valente de Moraes, João Almeida Corrêa, Delson de Souza

Costa, Benedito Rosa, Cleber Edson dos Santos Rodrigues, Benedito Batista Rodrigues, Basílio Costa Cardoso, Maria Iolanda Rodrigues Gomes, Raimundo Lobato Farias, Rubens João Farias Lobato, Joacir Castro Nascimento, Deuzarina da Silva e Silva, Ananias Pinheiro Monteiro, Reinaldo de Oliveira Ricca, Miguel Higino Mendes Ribera, Pedro de Sousa Pantoja, Sepêda Pantoja de Moraes, Miriam Adegas Costa, André Cursinho da Silva, Manoel de Jesus Martins da Matos, Joaquin Gomes de Araújo, Osmarina Amaral Nogueira, Leila Maria Nogueira de Carvalho, Domingos da Costa Carvalho, João Augusto Amaral Nogueira, Modesto Liarte Monteiro, Pedro Soares Leão, Moisés Carvalho da Silva.

SUPLENTE: Teonila Rodrigues da Cunha, Edredes Rodrigues da Cunha, Rui Antonio Farias Lobato, Sebastião Pantoja Leal, Carlos do Socorro Magno Maia, Pedro Pantoja Filho, Maria do Socorro Moraes Ribera, Edilson Raimundo Farias Gomes, Sebastiana Alves Pantoja, Rosilda Moraes de Paiva, Candi do Araújo Barbosa.

Delegado à Convenção Regional: José Leônicio Nascimento.

Suplente de Delegado: Francisco de Assis Rodrigues da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Benedito Rosa
Vice-Presidente : Delson de Souza Costa
Secretária : Maria Iolanda Rodrigues Gomes
Tesoureiro : Raimundo Lobato Farias
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Moisés Carvalho da Silva
Suplentes : João Almeida Corrêa, Francisco Dantas da Silva.

ACORDÃO Nº 10.328

Processo nº 374/86

Classe: XV

AUTOS DE : Apresentação de Balanço Financeiro e Patrimonial do PT, Seção do T.F.do Amapá, exercício de 1985.

RELATOR : Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA : Indeferiu-se Balanço Financeiro de Partido Político quando a sua apresentação é feita a destempo, e Balanço Patrimonial por escapar à competência deste Tribunal.

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Território Federal do Amapá, apresentando os Balanços Financeiro e Patrimonial, ditos como prevalentes para o ano de 1986, pede que, nesta Corte, sejam aprovados e, depois arquivados.

O setor competente deste Tribunal informa, às fls. 6, que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resolução nº 10.785/80 do TSE dispõem que as Agremiações Partidárias deverão encaminhar, à Justiça Eleitoral, até o dia 31 de março do ano seguinte, para a publicação no decorrer do mês de abril, na Imprensa Oficial, o Balanço Financeiro do exercício findo, não cogitando de apresentação, também, de Balanço Patrimonial.

O Senhor Procurador Eleitoral em substituição, Bacharel Moacir Moraes Filho, em seu parecer, considerando que os balanços em apreço deram entrada, no TRE, a destempo, opina, com ressalva, pela publicação.

É o relatório.

V O T O

Realmente, não se faz compatível a apreciação, por esta Corte, de Balanço Patrimonial de Agremiação Partidária, eis que, na Resolução nº 10.785/80 do TSE, há referência à obrigatoriedade dos Partidos Políticos enviarem, pelos seus Diretórios Regionais, aos Tribunais Regionais, os balanços financeiros anuais, para a devida publicação, até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício findo.

No que diz respeito ao Balanço Financeiro exibido, constante das fls. 5 destes autos, datado de 31 de dezembro de 1985, é intempestiva a apresentação do mesmo, pois que se deu ela a 10 de julho do corrente ano quando deveria ter sido até o dia 31 de março de 1986.

Assim, não acatando o parecer do digno Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral em exercício, indefiro a publicação dos balanços em apreço, o patrimonial por não competir, a esta Corte, tal providência, e o financeiro por ter sido enviado a destempo.

ACORDAM os Juizes membros do T.R.E. do Pará, por maioria, rejeitar a preliminar suscitada pelo Dr. Aristides Medeiros de não conhecimento, e no mérito e a unanimidade indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo e Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACORDÃO Nº 10.329

Processo nº 416/86

Classe: XI

AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Bagre, do PFL.

RELATOR : Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva

EMENTA : Deferiu-se registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Partido Político, quando satisfeitas as formalidades legais.

R E L A T Ó R I O

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal - PFL, deste Estado, requer, a este Tribunal, o Registro do Diretório Municipal de Bagre e respectiva Comissão Executiva, eleito o primeiro em Convenção do Partido e escolhida a segunda em reunião do Diretório, realizadas a 19 de janeiro e 20 de janeiro de 1986, respectivamente, juntando, para tal fim, a documentação necessária.

Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução nº 10.785, do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal (fls.14/15) dá conta da regularidade da Convenção Municipal que elegeu o Diretório, com a utilização de chapa única, assim como da procedência do pedido.

Em seu parecer, o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, opina pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

V O T O

Considerando que foram satisfeitas todas as

exigências legais, adoto o parecer do digno representante do Ministério Público e defiro o registro pleiteado.

ACORDAM os Juizes membros do TRE do Pará, à unanimidade, deferir o pedido ordenando o registro do Diretório e Comissão Executiva do PFL, de Bagre, em nome nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho, Francisco Miléo e Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE BAGRE, DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL.

Diretório: José Liarte Monteiro, Eremito Cunha, Maria Vanilaci Macedo Corrêa, Waldir Nunes de Andrade, José Leoncio Nascimento Filho, Feliciano Custódia Cardoso Nascimento, Edilberto Prudente Vulcão, Manoel de Nazaré Moraes Monteiro, Felix dos Anjos Teixeira, Miguel Rodrigues Vulcão, Silvia Regina Dias Silva, Eduardo de Souza Serrão, Samuel Lopes de Lima, Zena da Amaral Mota, José Navegante de Melo, Manoel Soares Corrêa.

Suplentes: Romário Conceição de Souza Rodrigues, Raimundo Rodrigues de Souza, Daniel Facheiro Magno, Jorge Leal Bezerra, Supriano Guedes da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Manoel Soares Corrêa

Suplente de Delegado: Fernando Américo Medeiros Brasil.

Comissão Executiva:

Presidente : Waldir Nunes de Andrade
Vice-Presidente : José Leoncio Nascimento Filho
Secretário : Edilberto Prudente Vulcão
Tesoureiro : Manoel de Nazaré Moraes Monteiro.

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Manoel Soares Corrêa.

Suplentes : Eremito Cunha, Maria Vanilaci Macedo Corrêa, Feliciano Custódia Cardoso Nascimento, José Liarte Monteiro.

ACORDÃO Nº 10.330

Processo nº 315/86

Classe: XI

AUTOS DE: Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro - Seção do Pará.

REQUERENTE: Presidente da Comissão Executiva Regional do PTB

RELATOR: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt.

EMENTA: Observadas as exigências legais, deferiu-se o registro do Diretório Regional e Comissão Executiva de Partido Político.

R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes autos, de pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Execu

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO Nº 10.332

Segunda-feira, 25

tiva, do Partido Trabalhista Brasileiro - Partido do Para, formulado pelo seu presidente, Sr. IUIZ OTÁVIO DE CARVALHO, o qual anexou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral em vigor, bem como uma cópia do Edital de Convocação do T.R.E. do Estado Regional e listagem de presença dos convenções mais filiados no partido interessado.

Recebido o pedido neste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, foi, pelo seu Presidente, ordenada a publicação do competente Edital, conforme exigência do art. 91 da Resolução nº 10.785/80 do T.S.E., em prazo transcorrido sem qualquer irregularidade.

Dos autos constam as informações do Serviço de Processos e Eleições que esboçam ter o partido postulante observado todas as exigências pertinentes à matéria, notadamente no que dispõe o art. 91 da Lei nº 5.602/71, onde está prevista a organização do Diretório Regional, o Partido deve possuir Diretórios Municipais registrados em pelo menos 75 (um quinto) dos Municípios do Estado, coeficiente plenamente alcançado, eis que o PTB conta com 16 (dezesseis) Diretórios Municipais, dentro os 27 (vinte e sete) que possui o Estado do Para. Informa, ainda, que a Convenção compareceu o Representante da Justiça Eleitoral e que foram eleitos 60 (sessenta) membros, sendo 45 (quarenta e cinco) efetivos e 15 (quinze) suplentes; que a Convenção realizou-se no dia 15 de junho deste ano, obedecendo o calendário previamente estabelecido pela Executiva Nacional do PTB, não registrando nenhuma irregularidade e qualquer impugnação.

O Douto Procurador Regional da República opinou pelo deferimento do pedido de registro.

É o relatório.

V O T O

Prova da observância dos requisitos exigidos pela legislação eleitoral, na realização da Convenção, e com o parecer favorável do Ilustre Representante do Ministério Público, voto pelo deferimento do pedido de Registro do Diretório Regional e Respetiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro - Seção do Para, na forma em que foram eleitos.

Acordam os Juizes Membros do T.R.E. do Para, à unanimidade, deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório e Comissão executiva Regional do PTB, conforme nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 19 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, SEÇÃO DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Ivan Paula Danin, João Bosco da Silva, Carlos Abel de Aguiar, Aldemiro Silva, Maria Lucia Macedo Feneço, Elias Sauma, Otávio Augusto Mendes de Carvalho, Jacira Berpetuo Socorro Aragão, Edson Santos Costa, Luiz Otávio de Carvalho, Ari osvaldo da Silva Figueira, Dilma Feneço de Oliveira, Carlos Fernando Prudente Vieira, Mario Augusto Soares dos Reis, Guilherme Galeão, Luiz Alberto Pena de Carvalho, Raul Roberto Vicente do Nascimento, Wanderley Gomes de Souza, Carlos Victor de Fatima Ararante Danin, Daniel Santos Leão, Arlindo Otávio de Carvalho Neto, Carlos José Barreto Albuquerque, Orlando de Carvalho Pinto, Felipe Marciano Lopes da Silva, Luiz Magno Barreto Neto, Josué dos Santos Monteiro, Wilson Augusto de Carvalho, José da Conceição Moraes de Albuquerque, Epilogo Gonçalves de Campos, Maria do Socorro Pereira Costa, Emanuel Lima Vasconcelos, Carlos Alberto Fernandes Nazare, Regina Nazare de Carvalho Leão, Fernando Antonio de Souza Pinto, Raimundo Delzuth Oriente Genú, Calixto da Costa Mendes, Ronaldo da Ciel dos Santos, Jorge Landri da Silva, Ademir de Matos Lopes, Manoel Castro Costa, Maria Luiza Oliveira Ribeiro, Haroldo da Costa Mendes, Gerson da Costa Bermejo, Antonio Carlos de Lima Borges, Avellino Maximo Martins.

SUPLENTE: Sandra Maria Cardoso Barreto, Luiz Augusto de Carvalho, Nelma Maria Nunes, Geny Mailer de Souza, Sullivan Navarro Cardoso, Silvio Coelho da Silva, Eliana Barbara dos Santos Cordeiro, Irtes Costa Ferreira, Alies Caldas de Almeida, Clotilde Duarte da Costa, Ubirajara Rocha Sidrim, Carlos Luiz de Aguiar, Wilson Santos Costa, Laerti Lauro Souza da Luz, Renato Leonel Aragão.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Luiz Otávio de Carvalho, Maria Lucia de Macedo Feneço.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Ivan Paula Danin, Otávio Augusto Mendes de Carvalho.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Luiz Otávio de Carvalho
 1º Vice-Presidente: Maria Lucia de Macedo Feneço
 2º Vice-Presidente: Otávio Augusto Mendes de Carvalho
 Secretário Geral: Edson Santos Costa
 1º Secretário: Manoel Castro Costa
 Tesoureiro: Arlindo da Silva Figueira
 1º Vogal: Ivan Paula Danin
 2º Vogal: João Bosco da Silva
 Suplentes: Carlos Fernando Prudente Vieira, José da Conceição Moraes de Albuquerque, Maria do Socorro Pereira Costa, Avellino Maximo Martins, Wilson Augusto de Carvalho, Josué dos Santos Monteiro, Felipe Marciano Lopes da Silva, Luiz Magno Barreto Neto, Raul Roberto Vicente do Nascimento, Wanderley Gomes de Souza, Carlos Victor de Fatima Ararante Danin, Daniel Santos Leão, Arlindo Otávio de Carvalho Neto, Carlos José Barreto Albuquerque, Orlando de Carvalho Pinto, Epilogo Gonçalves de Campos, Maria do Socorro Pereira Costa, Emanuel Lima Vasconcelos, Carlos Alberto Fernandes Nazare, Regina Nazare de Carvalho Leão, Fernando Antonio de Souza Pinto, Raimundo Delzuth Oriente Genú, Calixto da Costa Mendes, Ronaldo da Ciel dos Santos, Jorge Landri da Silva, Ademir de Matos Lopes, Manoel Castro Costa, Maria Luiza Oliveira Ribeiro, Haroldo da Costa Mendes, Gerson da Costa Bermejo, Antonio Carlos de Lima Borges, Avellino Maximo Martins.

Processo nº 387/86
 Classe: XI
 Autos de Registro do Diretório Municipal e Respetiva Comissão Executiva do P.F.L., Seção do Para.
 Requerente: Diretoria Regional do P.F.L. Referência: Município de CACHOEIRA DO ARARI. Relator: Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT.

EMENTA: Observadas todas as formalidades exigidas pela legislação eleitoral, deferiu-se o Registro requerido.

R E L A T Ó R I O

Tratem estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, formulado pelo Presidente do Diretório Regional do P.F.L. para o que juntou as cópias do Edital de Convocação, Ata e listagem dos convenções, tudo devidamente autenticadas pela Justiça Eleitoral.

A Convenção em apreço realizou-se no dia 19.01. do corrente ano, conforme calendário previamente estabelecido, com a presença do Observador Eleitoral designado pelo Juiz da 2ª Zona.

O Órgão informativo deste Egrégio Tribunal, dá notícia que o processo de registro está em ordem, tendo os trabalhos da Convenção transcorrido sem qualquer anormalidade ou impugnação, observando-se os requisitos exigidos pela legislação eleitoral em vigor.

A presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral ao receber o pedido, ordenou a publicação do competente Edital, em obediência ao que dispõe o art.91 da Resolução nº 10.785/80 do T.S.E.

O Douto Procurador Regional da República opinou pelo deferimento do registro.

É o relatório.

V O T O

Presente a documentação exigida pela legislação eleitoral em vigor, e tendo sido observadas as formalidades legais durante os trabalhos da Convenção, dá notícia os presentes autos, voto pelo deferimento do pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Município de Cachoeira do Arari.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Para, à unanimidade, deferir o pedido, ordenando o registro do Diretório e Comissão Executiva Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, do P.F.L., conforme nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 19 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI DO P.F.L.

DIRETÓRIO: Alcides Miranda da Gama, José Damasceno Tavares, José Pio Gama Câmara, Domingos Marques de Avelar, João Cancio Pereira, Hélio Figueiredo Pereira, Afonso Juarez Beltrão Paraense, Hélio Ventura, José Maria Vergolino Giordano, Carlos Romeu da Silva Avelar, Ronaldo José Matos Melo, Ademar Leão Feio, Pedro Luiz dos Santos Meireles, Olegário Gama da Conceição, João de Deus Gama Câmara, Francisco André M.Gama, Carlos João Pacheco Ferreira, Paulo Cezar Ferreira Souza, Raimundo Waldir Silva, Lucas do Espírito Santo, Maria do Perpétuo Socorro Paraense.

SUPLENTE: Evandro de Jesus Marques de Avelar, Maria Helena Marques de Avelar, Maximo Gama Câmara, Olegário Gama da Conceição, Iná da Silva Giordano, João de Araújo Tavares, Ivan Gemaque da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Isan Cunha da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO: Alberto Cezar Jaime da Fonseca.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: José Maria Vergolino Giordano
 Vice-Presidente: José Pio Gama Câmara
 Secretário: Hélio Figueiredo Pereira
 Tesoureiro: Domingos Marques de Avelar
 Suplente: João Cancio Pereira, José Damasceno Tavares, Afonso Juarez Beltrão Paraense, Ronaldo José Matos Melo.

ACÓRDÃO Nº 10.332

Processo nº: 362/86
 Classe: XI
 Autos de Registro do Diretório Municipal e Respetiva Comissão Executiva do P.F.L., Seção do Para.
 Requerente: Diretório Regional do P.F.L. - Seção do Para. Referência: Município de Igarapé-Açu. Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt.

EMENTA: Observadas as exigências legais, deferiu-se o Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva do Partido requerido.

R E L A T Ó R I O

Tratem estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, formulado pelo Presidente do Diretório Regional do P.F.L. para o que juntou as cópias do Edital de Convocação, Ata e listagem dos convenções, tudo devidamente autenticadas pela Justiça Eleitoral.

A Convenção em apreço realizou-se no dia 07/07 do corrente ano, conforme calendário previamente estabelecido, com a presença do Observador Eleitoral designado pelo Juiz da 2ª Zona.

O Órgão informativo deste Egrégio Tribunal, dá notícia que o processo de registro está em ordem, tendo os trabalhos da Convenção transcorrido sem qualquer anormalidade ou impugnação, observando-se os requisitos exigidos pela legislação eleitoral em vigor.

Tratem estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, formulado pelo Presidente do Diretório Regional do P.F.L. para o que juntou as cópias do Edital de Convocação, Ata e listagem dos convenções, tudo devidamente autenticadas pela Justiça Eleitoral.

A Convenção em apreço realizou-se no dia 07/07 do corrente ano, conforme calendário previamente estabelecido, com a presença do Observador Eleitoral designado pelo Juiz da 2ª Zona.

O Órgão informativo deste Egrégio Tribunal, dá notícia que o processo de registro está em ordem, tendo os trabalhos da Convenção transcorrido sem qualquer anormalidade ou impugnação, observando-se os requisitos exigidos pela legislação eleitoral em vigor.

A presidência do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral ao receber o pedido, ordenou a publicação do competente Edital, em obediência ao que dispõe o art. 91 da Resolução nº 10.785/80 do T.S.E.

O Douto Procurador Regional da República opinou pelo deferimento do registro.

É o relatório.

V O T O

Presente a documentação exigida pela legislação eleitoral em vigor, e tendo sido observadas todas as formalidades legais durante os trabalhos da Convenção, dá notícia os presentes autos, voto pelo deferimento do pedido de Registro do Diretório Municipal e Respetiva Comissão Executiva, do Município de Igarapé-Açu.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Para, à unanimidade, deferir o pedido, ordenando o Registro do Diretório e Comissão Executiva Municipal de Igarapé-Açu do P.F.L., conforme nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em 19 de agosto de 1986.

(a a) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus Paes Lourinho, Francisco Miléo, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., DE IGARAPÉ-AÇU

DIRETÓRIO: João Pereira da Silva, Maria do Carmo Silva Oliveira, Arlindo Peche Dourado, Henrique José de Araújo, Oneida Brasil Cavalcante, Herculano da Paixão, Jefferson Lopes Cavalcante, Estanislau Lima da Costa, Manoel dos Santos Figueira, Lucas Rodrigues de Brito, Francisco Lazaro Pereira de Oliveira, Jorge Madeira, Raimundo Carlos da Luz Martins, Eduardo Augusto Grelle Gonçalves, Marcelo Fernandes Rebelo, Fernando de Assis Ramos, Aprigio Antero de Souza Filho, Renato Ferreira Lima, Francisco Rodrigues de Brito, Maria José Vianna, Wanderley Azevedo Pontes, Raimundo Timentel Fernandes, Lucas Bartolomeu Alexandre Lameira, Ascendino Rodrigues do Carmo, Pedro Ferreira da Silva, Raimundo Ribeiro da Silva, João de Sousa Barros, Jacob da Silva Galvão, João Flor de Oliveira Neto, Hoster Pereira de Araújo.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: João Flor de Oliveira Neto, Hoster Pereira de Araújo.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Irone de Oliveira, Pedro Ferreira Vianna.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: João Pereira da Silva
 Vice-Presidente: Maria do Carmo Silva Oliveira
 Secretário: Arlindo Peche Dourado
 Tesoureiro: Henrique José de Araújo
 Líder da Mandato da Câmara Municipal: Francisco Rodrigues de Brito
 Suplentes: Pedro Ferreira Vianna, Irone de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 10.333

Processo nº 196/86
 Autos de: pedido de registro dos Diretórios Municipais do Partido dos Trabalhadores nos Municípios de Obidos e Barcarena.
 Requerente: Delegado do Partido dos Trabalhadores
 Relator: Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

EMENTA: O registro de Diretórios Municipais será requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional se este deixar de requerer o registro, poderá fazê-lo o próprio Diretório Municipal. Art. 89 da Resolução TSE 10.785, de 15-02-80

R E L A T Ó R I O

O Juiz Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Através da petição de fls. 2, o Delegado do Partido dos Trabalhadores junto a esta Corte requereu o registro dos Diretórios Municipais do aludido Partido.

0313

Segunda-feira, 25

Apelada - PROCON BARRETO DA ROCHA KLAUTAU. Adv. Humberto Mendonça. Efetuada a conta em 05.08.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SALPAIO.

EXEQUÇÃO. Requerente - ECONOMICO S/A. Adv. Paulo Sá. Requerido - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SMITH. Adv. Antonio Vaz de Castro. Efetuada a conta em 13.08.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SALPAIO.

EXEQUÇÃO. Requerente - B.M.V. CIA. DE CRED. FINAN. E INV. Adv. Paulo Sá. Requerido - CARLOS ALBERTO DA COSTA ANORIM. Adv. Hamilton Gualberto. Efetuada a conta em 16.08.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO RUY BARADA.

DESEPEJO. Requerente - CARLOS ALBERTO COSTA CAIUSO. Adv. Vera Ribeiro. Requerido - JORGE VASCONCELOS. Adv. Calisto Ripes Castelo Branco. Efetuada a conta em 23.06.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.

EXEQUÇÃO. Requerente - BANCO ECONOMICO S/A. Adv. Paulo Sá. Requerido - DOM DIEGO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA e MARCO ANTONIO PASSOS FERREIRA. Adv. Janio Rocha de Siqueira. Efetuada a conta em 05.08.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.

EXEQUÇÃO. Requerente - SHOP TINTAS COMERCIAL LTDA. Adv. Maria Madalena Quitês. Requerido - ELETROBEL ENG. COM. E REP. LTDA. Adv. Elias Almeida. Efetuada a conta em 23.07.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.

EXEQUÇÃO. Requerente - SHOP TINTAS COMERCIAL LTDA. Adv. Maria Madalena Quitês. Requerido - ELETROBEL ENG. COM. E REP. LTDA. Adv. Elias Almeida. Efetuada a conta em 23.07.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.

EXEQUÇÃO. Requerente - SHOP TINTAS COMERCIAL LTDA. Adv. Maria Madalena Quitês. Requerido - ELETROBEL ENG. COM. E REP. LTDA. Adv. Elias Almeida. Efetuada a conta em 23.07.1986., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.

EXEQUÇÃO. Requerente - SHOP TINTAS COMERCIAL LTDA. Adv. Maria Madalena Quitês. Requerido - ELETROBEL ENG. COM. E REP. LTDA. Adv. Elias Almeida. Efetuada a conta em 23.07.1986., para pagamento em Cartório.

Belém, Pa., 20 de agosto de 1986

O CENALADOR, ATRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

RESERVA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE GRÁFOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora LUCIA DE C. SERRIN DIAS CRUZ.

ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

RESERVA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 1986.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.099/85). INVENTÁRIO. Inventariada: Eurásia de Oliveira Nascimento. Inventariantes: Edílio Martins Parada. Despacho: "Toma-se por termo a adjudicação, com observância das cautelas legais." Advogado: Dr. Fernando Wanzeler.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.728/86). AÇÃO DE DESEPEJO. Autor: Teahiana Yamaguchi. Réu: Paulo Maurício Pinho da Costa. Despacho: "À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% do montante e demais emolumentos legais. Designo o dia 09 de Setembro p. vindouro, às 09,00 horas para purgação da mdr, sob pena de despejo. Intimese." Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e Carlos Alberto de Moraes Sá.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.316/85). EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Dário Gonçalves Pastor. Embargado: Banco do Estado do Amazonas. S/A. Despacho: "Desentra-nham-se as razões subscritas pelo Sr. Dário Gonçalves Pastor, que não é advogado inscrito conforme Ofício da OAB. Após, conclusos." Advogado: Dr. Maria Madalena G. Quitês.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.497/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Adél Sleiman Banna. Executados: José Alberto Soanin Soares e sua mulher Antônia Maria Almandra Soares. Despacho: "À conta." Advogado: Dr. Adél Sleiman Banna.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.485/86). AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: José Alves S/A. Imp. Exp. Devedora: A. Carlos Sousa. Despacho: "À conta." Advogado: Dr. Gilberto Batista Diniz e Ivaneide dos Santos Trindade.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.298/85). AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: KEHAL-Kemil Madeiras Ltda. Ré: Companhia Florestal Monte Dourado. Despacho: "N.A. Como requer." Advogados: Drs. Aloisio Gouveia e Douglas Domingues.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.222/85). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: PRESTA-Serviços Técnicos Administrativos. Executado: Haroldo Bastos da Silva. Despacho: "N.A. como requer." Advogados: Drs. Silvio de Oliveira Souza e Suzana Christina Dâs da Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.066/85). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Casa White Ltda. Réu: Armando Rodrigues Dias. Despacho: "À conat." Advogados: Drs. José Acreano Brasil e Antônio Oscar C. Moreira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.750/86). AÇÃO DE DESEPEJO. Autora: Maria do Carmo Cardoso Martins. Réu: Modesto Rosa. Despacho: "Citesse na forma da lei." Advogado: Dr. Rui Aquino.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.580/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Roberto Sarmiento Pina. Réus: J. Teixeira & Cia. e Massa Falida de Bobrasin-Sociedade Brasileira de Sinalização Ltda. e SINAL-Sinalização e Planejamento de Tráfego Ltda. Despacho: "Citem-se os réus para virem ou mandarem receber, em cartório, a quantia referida na inicial, no dia 02 de Setembro p. vindouro, sob pena de depósito. II- Recebendo na data acima mencionada, pagarão as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em (10%) sobre o valor do débito, e que deverão ser retidos no ato do recebimento. III- O prazo para contestação será de dez (10) dias, contados da data da consignação. Não havendo contestação, presumirei-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial." Advogado: Dr. Flávio de C. Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.733/86). AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEQUED. Autora: Brasileira Seguradora S/A. Réu: José de Ataíde Lima. Despacho: "Cite-se por mandado o requerido para, nos termos do art. 278 do C.P.C., comparecer no dia 03 de Setembro p. vindouro, às 10,00 horas, para a audiência de conciliação, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova." Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.735/86). AÇÃO DE DESEPEJO. Autora: Carmen Bastos Coelho. Ré: Maria de Nazaré Martins Paschoal. Despacho: "Cite-se na forma requerida." Advogado: Dr. Flávio de C. Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.569/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: TROPICAL-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executados: João Francisco de Araújo Pampolha e Maria Ercília Souza Santos. Despacho: "À conatadora para apuração do saldo devedor." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.721/86). INVENTÁRIO REAL. Inventariada: Sebastião Fonseca da Costa. Inventariantes: Cleia Oliveira Ribeiro. Despacho: "Nomeio a Requerente, Inventariante dos bens ficados por falecimento de SEBASTIÃO FONSECA DA COSTA, devendo a mesma prestar o necessário compromisso e as primeiras declarações." Advogados: Drs. Luis Otávio da Costa e Manoel Pedro Pass da Costa.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.205/85). APROVALIMENTO. Inventariada: Elson Ferreira da Silva. Inventariante: Maria Natália Pimental da Silva. Despacho: "Ao cálculo." Advogado: Dra. Lindalva Magalhães.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.515/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: José Santana Rodrigues Gosenza. Executado: Nelson Carlos de Carvalho Vilhena. Despacho: "Designo o dia 29 de corrente, às 10 horas para que seja efetuado o pagamento. Intimese." Advogados: Drs. Mecenas Pantoja Gonçalves e Jorge Lopes de Farias.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.288/85). EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: Umbelino José de Oliveira Filho. Embargada: ENDICOM-Eng. de Instalações e Comércio Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 42, correndo por conta do embargante os encargos e as despesas da pericia, que deverá realizar-se na Comarca de Altamira, em dia e hora a ser designado pelo Jui deprezado. Expeça-se precatório com as cautelas legais." Advogados: Drs. Francisco Assis dos Santos Filho e Rosomiro Arrais.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.547/86). AÇÃO DE DESEPEJO. Autor: José Alves de Freitas. Réu: Inácio Pinheiro Cavalcante Filho. Despacho: "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir." Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva e Aldenor de Souza Bahadana.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.526/86). AÇÃO DE DESEPEJO. Autor: Rui Bulhões Maroja. Réu: Aurélio Nascimento de Menezes. Despacho: "Vistos, etc... Em face do pedido de fls., firmado pelos procuradores das partes, homologo a desistência da ação para todos os efeitos de direito." P.L.R. Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.657/86). AÇÃO DE DESEPEJO. Autor: Carlos Ubiratan da Silva Santos. Réu: Juvêncio Ferreira Pereira. Despacho: "À conta." Advogado: Dra. Marlene Ramos Pampolha.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.373/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivanda-Associação de Poupança e Empreitimo. Executada: Teresinha de Oliveira Melo e Lindalva de Oliveira Melo. Despacho: "À conta para apuração do saldo devedor." Advogado: Dra. Antoneta Machado.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.362/86). EXECUÇÃO. Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S/A. Executado: Amador Fávacho da Silva e Suely Maria Favacho Silva. Despacho: "Como requer." Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.644/86). AÇÃO DE DESEPEJO. Autor: Francisco Brasil Monteiro. Réu: Luis Otávio Salameh Braga. Despacho: "À conta." Advogados: Drs. Chamial Mitne Coutinho e Paula Fernanda Maia Brasil.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.470/86). JUSSCA E APREENSÃO. Autora: EMC-Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento

Réu: Antônio José dos Santos Falcão. Despacho: "Sentença. Parte Final." Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido a fazer a entrega da coisa, no prazo de vinte e quatro (24) horas, mediante depósito em Juízo ou pagar o equivalente em dinheiro

cuja importância deverá ser corrigida. Deverá pagar, mais as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor corrigido, caso não faça a devida entrega no prazo estabelecido, ou não pague, DECRETO SUA PRISÃO, na forma do art. 904 do CPC, pelo prazo de um (01) ano; a ser cumprida no Presídio São José. P.R.I. Custas na forma da lei." Advogados: Drs. Telene Barros.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.671/86). EXECUÇÃO. Exequente: Rui Germano Lara. Executado: Raimundo Nazareno dos Santos. Despacho: "Diga o autor sobre o requerimento de fls. 12." Advogados: Drs. José Carliano da Silveira e Miguel Brasil Cunha.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.636/86). EXECUÇÃO. Exequente: Antônio Lopes dos Santos. Executados: Cosmeiral Garcia e Paulo Flávia. Despacho: "Diga o autor quanto à Certidão de fls. 14 verso do Sr. Oficial de Justiça." Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.501/86). DESEPEJO. Autor: João de Deus dos Santos. Réu: Haroldo Cândido da Silva. Despacho: "Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho supra e recebo a petição de fls. como pedido de purgação de mora. Designo o dia 03 de Setembro, às 10 horas, para a referida purgação." Advogados: Drs. Afrânio Vieira da Rocha e Teófilo dos Santos Pedrasoli.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.759/86). TUTELA. Requerente: Marieta de Souza Moraes. Menores: Gláudio Nazareno Vale Bezerra e Marcelo Vale Bezerra. Despacho: "À consideração da Exm. Sra. Juíza de Menores quem cabe decidir." Advogado: Dr. Curador de Órfãos.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.640/86). TUTELA. Requerente: Maria das Graças Andrade Soares. Menores: Ivani Freitas da Silva e Edivan Freitas da Silva. Despacho: "Diga o M. Público." Advogado: Dra. Joana D'arc Barboza.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.450/86). EXECUÇÃO. Exequente: Wilson Estanislau Loureiro Pimentel. Executado: José Braga dos Santos. Despacho: "Ofício-se na forma requerida às fls." Advogado: Dra. Maria Madalena G. Quitês.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.690/86). APROVALIMENTO. Inventariada: Valério Gonçalves Vinhas, Adiana Amélia Vinhas e Francisco Santiago Vinhas. Inventariantes: Maria de Lourdes Vinhas Nilsson. Despacho: "Em declarações finais, após ao cálculo, dizendo os interessados." Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.566/86). EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: TROPICAL-Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Agostinho Nunes Neto e Maria Nilce Rodrigues Nunes. Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação na forma requerida." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.712/86). DESEPEJO. Autor: Felipe Raimundo Ribeiro. Ré: Ética Empreendimentos Ltda. Despacho: "Tendo o réu alegado em sua contestação as matérias previstas nos itens do art. 301 do C.P.C., determino que a autora se manifeste no prazo de dez (10) dias sobre as mesmas, permitindo-lhe a produção da prova documental, na forma do art. 327 do CPC. E, após, voltem os autos conclusos." Advogados: Drs. Thales Eduardo R. Pereira e Abraham Assayag.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.700/86). AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: Ética Empreendimentos Ltda. Réu: Felipe Raimundo Ribeiro. Despacho: "Diga o autor quanto à contestação de fls. 64, no prazo de dez (10) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental, na forma do art. 327 do CPC. E, após, voltem os autos conclusos." Advogados: Drs. Floriano Gaspar Barbosa e Thales Eduardo R. Pereira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.295/85). EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Antônio Fernando da Costa e sua mulher. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.645/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Antônio Raimundo Miranda e sua mulher. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.646/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executado: Amílcar Expedito Canellas Gabral. Despacho: "Expeça-se o competente mandado de desocupação na forma requerida." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.570/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executada: Maria Zita Silvestro Fernandes. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida às fls. 11." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.439/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executado: Raimundo Lázaro Moraes da Cunha. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

0315

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3296/85). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executado: Paulo Sérgio Barroso Correia. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3442/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executado: Flávio Mariano Lima de Andrade. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3438/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: João Batista Bentes de Miranda e sua mulher. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3567/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executado: Carlos Américo Gomes da Fonseca. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3643/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executado: Antônio Carlos Rodrigues. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3440/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executado: Wilson Lima Mendes Júnior. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3443/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Roberto Barbosa de Souza e sua mulher. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3441/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executado: Cesar P. da Conceição. Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação na forma requerida." Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3174/85). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário. Executados: Maria de Lourdes G. de Oliveira e Francisco G. de Oliveira.



Belém-Pá., 20 de Agosto de 1986.

MOACYR SANTIAGO, Escrivão.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORRÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Raimundo Gama Leão. Réu: Honorato Pinheiro Macedo. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 108, mando que, preliminarmente, seja cumprida a determinação constante da parte final da decisão interlocutória de fls. 106 verso, expedindo-se o competente // mandado de citação e penhora, que deve ser cumprido nos exatos termos dos artigos 652, 653 e 659 do Código de Processo Civil." (19.08.86) Advogadas: Dras. Suzana Christina Dias da Silva, Leonor Araújo, Donato Cardoso / de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Guilherme Dias de Athayde. Ré: Demauto Comércio de Automóveis Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (19.8.86) Advogados: Drs. José Maria Pereira da Silva, Djalmá de Alcantara Gonçalves Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria Odete Pinto de Oliveira. Réu: Adenard Fernandes da Cunha. Sentença: "Vistos, etc. Considerando o disposto no artigo 569 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a assistência manifestada às fls. 39, e, em consequência, declaro extinto este processo de Execução que, no valor de Cr\$2.106,50, Maria Odete Pinto de Oliveira propôs contra Adenard Fernandes da Cunha e sua mulher e Paulo Sérgio Paiva Lola. Custas pela assistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (19.8.86) Despacho: "Deferindo o pedido constante da manifestação de fls. 39, determino sejam desentranhados destes autos e entregues à exequente, através de seu Advogado, os documentos que instruem o pedido de fls. 2/3, mediante as cautelas legais." (19.08.86) Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: Gonçalves, Lopes Limitada. Ré: Katilde dos Santos Pereira de Azevedo e Amélia Arleta Pereira de Azevedo. Despacho: "Sobre o documento de fls. 39, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (19.08.86)

86) Advogados: Drs. Abel Guimarães, Carlos Augusto Luna de Alcantarino.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE AJUÍZAMENTO. Autor: Flávio Gabriel de Andrade. Réu: Aladir Monteiro. Despacho: "Proceda o autor, nos termos do artigo 19 e 33 do Código de Processo Civil, ao pagamento da remuneração do Feito do Juízo, que aprovo em Cr\$4.824,00 (Quatro mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), devendo ser exibida, para a juntada nestes autos, a prova hábil desse pagamento." 87 (19.8.86) Advogados: Drs. Daniel Queima Coelho de Souza, Bernardo Nunes de Moraes.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Réus: Oldemar Seifert e sua mulher, dona Elizabeth Seifert. Despacho: "Considerando as informações constantes das certidões da fls. 34 e 43, assim como o pedido constante da manifestação de fls. 37/38, em sua parte final, determino seja expedida a competente Carta Precatória, ao Juízo da Pretoria do Acoré, desta Comarca, para que, ali, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, sejam os executados citados, para o pagamento do que devem à exequente e, no caso de não pagamento, se proceda a penhora em tantos de seus bens quanto bastem à segurança do Juízo." (19.8.86) Advogado: Dr. Waldir Maciel da Costa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria Terezinha dos Santos Abdon. Réu: José Jorge Ferreira Corrêa. Despacho: "Agora, já feito o depósito, pela autora, da quantia que, em juízo, consignou, e tendo a ré, em sua contestação (fls. 15/18), alegado uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, sobre isso diga o réu, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (19.08.86) Advogados: Drs. Raimundo N. Fidellis, Maria Olinda Soares Dias de Aguiar.

2a. Vara Cível e Interditos. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: Laura Marques dos Santos. Requerente: Marina Marques Amorim. Despacho: "Manifeste-se a requerente, informando qual o estado civil e o local em que reside a interditanda, inclusive se ela possui outros filhos e, em caso positivo, quantos e quais são eles, com provando que todos concordam com o pedido de fls. 2/3, na íntegra." (20.08.86) Advogado: Dr. Abraham Assayag

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Milton Soares Paiva. Ré: Construtora Habitare Ltda. Despacho: "Manifeste-se o acionante, especificando as provas que ainda, pretenda produzir." (19.8.86) Advogados: Drs. Jânio Souza Nascimento, Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Cleobery Braga da Silva. Agravado: Espólio de Manoel da Silva Braga. Despacho: "Forme-se o instrumento." (19.8.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Carmen Julia Pereira Lourenço. Ré: Maria Terezinha Lobo Cardoso. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (19.8.86) Advogados: Drs. Luiz Fernando de F. Moreira, Antonio Jorge Abelem

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. Autor: Adélio Valente Pinto. Ré: Herança de Mimosa Bedran Bechará. Despacho: "Sobre o documento de fls. 149/151, diga, no prazo de cinco (5) dias, o autor." (19.08.86) Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, Nevda Sarah Lima Rocha, Miguel Brasil Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Luiz Vitor Seminoti. Ré: José Luiz Saran. Despacho: "Tendo o réu alegado, em sua contestação (fls. 35/36), como preliminar, uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, diga, sobre isso e sobre os documentos de fls. 37 e 38, o autor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (19.8.86) Advogados: Drs. José Paulo Quintaz, Raimundo Heraldo Ferreira Bessa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Elisa Antônia Elvas. Ré: Gilberto Alves Cabral. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 14/33, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (19.8.86) Advogado: Dr. Alberto Fares Akel.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Diva Gonçalves Pereira. Inventariante: Helba Cristina de Oliveira. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (19.8.86) Advogados: Drs. Maria Ney Conceição Rodrigues Dantas de Feitosa, Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Esteves, Melo Ltda. Devedora: Rio Madeira Comércio Ltda. Despacho: "Sobre a informação constante do Ofício de fls. 20, diga a credora, requerendo o que de direito." (19.8.86) Advogado: Dr. Omar José Buéres.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO. Autora: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réus: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a assistência manifestada, incorreta e tecladamente, às fls. 32, em consequência do que, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo do pedido de Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária convertido em Ação de Depósito, proposto por Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. contra Arnóbio de Nazaré Nunes Franco. Custas pela Assistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (19.8.86) Advogado: Dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE. Autor: Marco Antônio Martins. Réu: Mário Theophilo Chaves da Cruz. Despacho: "Defiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 522 do Código de Processo Civil, a retenção, nestes autos, para os fins de direito, do agravo de fls. 109/113. Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (20.08.86) Advogados: Drs. Manoel Vitalino Martins, Pedro Bentes Pinheiro, Moacyr Moraes Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Manoel Carlos da Silva e s/mulher Maria do Socorro Gomes da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31, determinando que, através de mandado a ser cumprido por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, seja operada a desocupação compulsória do imóvel de que trata este feito, com o auxílio, inclusive, de força policial, se isso for necessário, devendo, na diligência serem obedecidas as mesmas normas do Código de Processo Civil para o despejo de imóveis." (20.8.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Abbade Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Ubirajara Corrêa de Mendonça e s/mulher Darcy Fonseca de Mendonça. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31, determinando que, através de mandado a ser cumprido por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, seja operada a desocupação compulsória do imóvel de que trata este feito, com o auxílio, inclusive, de força policial, se isso for necessário, devendo, na diligência, serem obedecidas as mesmas normas do Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis." (20.8.86) Advogada: Dra. Maria de Glória Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: José Carlos Padilha da Silva e sua mulher, dona Zúldir Silveira S. Padilha da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 40, determinando que seja operada, através de mandado a ser cumprido por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, a desocupação compulsória do imóvel de que trata este feito, com auxílio, inclusive, de força policial, se isso for necessário, devendo, na diligência, serem obedecidas as mesmas normas do Código de Processo Civil para o despejo de imóveis." (20.8.86) Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Valdeci Prado Araújo. Ré: Maria Pereira Ferreira. Despacho: "Tendo a ré alegado, em sua contestação (fls. 23/24), uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que, sobre isso, diga a autora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (20.08.86) Advogados: Drs. Emelinda Mello Garcia, Célia Regina de Lima Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedora: Rosângela Oliveira Naiff Ferreira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 38, determinando que, por mandado, seja operada a desocupação compulsória do imóvel de que trata este feito, com auxílio de força policial, inclusive, se isso for necessário, devendo os dois Oficiais de Justiça deste Juízo, na diligência, observarem as mesmas normas do Código de Processo Civil para o despejo de imóveis." (20.8.86) Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. De -

Belém-Pa., 20 de agosto de 1986.

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1986-4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
 BELÉM-PARÁ
 ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
 Proc. nº 375/86-301860010364-DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Req:- Oivaldo Trindade de Figueiredo

Waldete Laranjeira de Figueiredo
 Adv:- Inceli Lago da S. Guimarães
 DESP:- Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e de terminada de casar divorciando-se. II-Livre-se o termo de ratificação. III-Sejam os autos conclusos para designação da audiência de inquirição das testemunhas.

Proc. nº 465/86-301860047754-ORDINÁRIA
 Aut:- Manoel Joaquim da Costa e s/mulher
 Adv:- Reynaldo V. M. de Castro Júnior
 Réu:- José Gonzales Lopes
 DESP:- Complemente o autor a inicial, esclarecendo o fundamento jurídico de seu pedido, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 494/86-301860052028-SEP. JUD. CONTENCIOSA
 Aut:- Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral
 Adv:- Afonso Vitor Cardoso
 Ré :- Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral
 DESP:- I- Defiro o pedido de separação de corpos. Expeça-se o alvará. II-Designo o dia 25.09.1986, às 10:30hs, para a conciliação. III-Cite-se.

Proc. nº 493/86-301860051673-DESPÉJO
 Aut:- Georges Chedid Abdumassih
 Adv:- Ademar Kato
 Réu:- M. J. Cavalcante
 DESP:- Cite-se.

Proc. nº 533/84
 Ex :- Sinal S/A-Soc. Nac. de Cred. Fin. Invest.
 Adv:- Adherbal M. Mattos
 Ex :- José Carlos Tavares e outro
 SENT:- Vistos, etc. Julgo extinta a presente Execução proposta por Sinal S/A. Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investimento S/A, contra José Carlos Corvalho e Francisco Costa Costa, com a face a desistência manifestada pela autora, às fls. 14, e, nos termos do item II, do art. 794 do C.P.C. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

Proc. nº 492/86-301860051558-BUSCA E APREENSÃO
 Aut:- EMC-Cia de Cred. Financ. e Invest.
 Adv:- Paulo Rubens Xavier de Sá
 Réu:- João Rodrigues
 DESP:- I-Atendendo ao disposto no art. 3º, do Dec.Lei nº 911, de 1º.10.1969, e a mora comprovada do devedor, defiro a medida liminarmente. Expeça-se Carta Precatória de Busca e Apreensão. II - Cite-se, por Precatória, para contestar no prazo de três (3) dias, ou, se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora.

Proc. nº 490/86-301860051129-DESPÉJO
 Aut:- Celina Ribeiro Bezerra Lopes
 Adv:- José Alfredo S. Santana
 Ré :- Representações N.S. de Nazaré Ltda
 DESP:- I-Cite-se, constando do mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II-Caso seja requerida purgação da mora, fica deferida, se feita dentro do prazo legal, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo a suplicanda efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais a honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vante (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber e entregá-lo posteriormente a autora, com as cautelas legais.

Proc. nº 480/86-301860049875-CONSIGNAÇÃO/PAGAMENTO
 Aut:- José Haroldo de Araújo Barros
 Adv:- Neomizio Lobo Nobre
 Ré :- Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento
 DESP:- Complemente o autor a inicial juntando documentos, necessários a propositura da ação, inclusive a habilitação do advogado, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 257/84
 Ex :- Rosa Maria Petrocelli
 Adv:- José Alberto Abdon
 Ex :- Mario Antonio Biscaro
 SENT:- Vistos, etc. Homologo por sentença, a desistência da presente Execução proposta por Rosa Maria Petrocelli contra Mario Antonio Biscaro, conforme manifestação da autora às fls. 15, e declaro a extinção do processo, nos termos do item I, do art. 794, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 134/85
 Inv:- Manuela dos Santos Rodrigues
 Adv:- Roseana dos Santos R. e Rodrigues
 Inv:- Adronaldo Martyres Rodrigues
 SENT:- Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a partilha amigável, constante da manifestação de fls. 29, c/ o único bem que ficou por falecimento de Adronaldo Martyres Rodrigues, visto estarem anotados os interesses da viúva meira e dos herdeiros, e mando, que na íntegra, se cumpra o que nela está, formalmente determinando. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 132/86
 Aut:- Roseana Leal Valente
 Adv:- Clairson Figueiredo

Réu:- Raimundo Nonato Duarte Valente Júnior
 SENT:- Vistos, etc. Nada a sanar, legítima e bem representada a autora, o réu não contestou, pelo que poderá, digo, sofrerá os efeitos de re-velin. Designo o dia 29.10.1986, às 09hs, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se na partes e o Dr. Curador da Família. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
 Proc. nº 132/86; 134/85; 257/84; 480/86; 490/86; 492/86; 533/84; 539/85; 493/86; 494/86; 465/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDOS

Proc. nº 377/84 - Medida Cautelar
 Maria Fernanda Duarte
 Silva Duarte Ferragens Ltda-Casa Favel

Proc. nº 474/86 - Alvará Judicial
 Ana Rosa Barral Maciel

RECEBIDOS

Proc. nº 599/85 - Ordinária
 Manoel Francisco da Cruz Neto e s/mulher
 Cláudio Roberto Veloso Moura e s/mulher

Proc. nº 314/82 - Execução
 José Maria Borges da Carvalho
 Antonio Sérgio C. Valinoto

Proc. nº 456/83 - Inventário
 Elizabeth dos Santos Silveira
 Jerônimo Monteiro da Costa

Proc. nº 426/86 - Notificação Judicial
 Fernanda Maria Lobato do Nascimento
 Carlos Alberto Campos

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDOS

Proc. nº 345/86-301860006065-CONV. SEP. JUD. E/DIVÓRCIO
 Jorge Amorim Soares
 Vanilda Monteiro Pereira

Proc. nº 467/86-301860047903-Separação Consensual
 Francisco Ignacio Júnior
 Ana Lúcia de Lima Ignacio

Proc. nº 221/86 - Separação de Corpos
 Lany Silva Vasconcelos
 Raimundo Nonato Mota Vasconcelos

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 485/86 - Despejo
 Clea Correa de Almeida Faciola
 Sérgio Cabeça Braz
 OBS:- Entregue no Of. Cícero.

RECOLHIDOS

Proc. nº 186/86 - Despejo
 Raimundo Borjona de Miranda Sobrinho
 Francisco Castro Duarte

Proc. nº 471/86 - Despejo
 Luciano da Silva Maia
 Ortapp-Planejamento e Consultoria Ltda

Proc. nº 476/86 - Carta Precatória-301860049032
 Oriunda da C. de Manaus-AM, para intimar Raimundo Pereira a req. de Hermenegilda Martins Pereira.

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 495/86-301860047275-Guarda de Menor
 Marcia Helena dos Anjos Souza

Adv:- Jorge Ferreira Monteiro
 VALOR: Cz\$-500,00

Proc. nº 496/86-301860052036- Alimentos
 Raimunda do Socorro Soares dos Santos
 Adv:- Antonio Jorge Abelém
 Dorson Daves Luens de Souza
 VALOR: Cz\$-1.000,00

Proc. nº 497/86-301860052176 - Alimentos
 Solange Maria Paula da Cruz
 Adv:- Raimunda Fernanda Azevedo
 Leopoldo Augusto Constante Barbosa
 VALOR: Cz\$-20.000,00

Proc. nº 498/86-301860052648 - Despejo
 Maria das Graças da Luz
 Adv:- Francisco Pompeu Brasil Filho
 Marúcia de Fátima Guimarães Moraes
 VALOR: Cz\$-7.200,00

Proc. nº 499/86-301860052929 - Execução
 Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda
 Adv:- Adelmira Carneiro Maia
 Consuel Construtora Petrola Ltda
 VALOR: Cz\$-60.000,00

AUDIÊNCIA

Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA

Francisca Lima Oliveira Alves, por seu advogado dr. Alice Trindade Monteiro, requerendo juntada de substabelecimento na ação de Reintegração de Posse movida contra Manoel Francisco Moraes.

José Brígido de Oliveira Chagas, por seu advogado dr. Wilson Graia Farias, requerendo purgação da mora na ação de Despejo que lhe move José Ferreira Diogo.

Gilvan Menezes de Vasconcelos, por seu advogado dr. Miguel Brasil Cunha, requerendo o cumprimento do despacho de fls. 32, na ação Declaratória movida contra José Maria Ferreira.

Moshla S/A, por seu advogado dr. Silvio do Oliveira Souza, requerendo força policial para cumprimento do mandado expedido na ação de execução movida contra Regina Maria Almeida da Silva.

Maria de Lourdes Castro Rodrigues, por seu advogado dr. Flavio Maroja, requerendo vistas da ação de Separação Judicial requerida, figurando como interessada o dr. Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra.

9ª VARA

Raimundo do Oliveira de Macedo, advogado, ex-parte requerendo a expedição de novo mandado

0317

para cumprimento da sentença no nº 00 Polimantar que Gerardo Bernardi moveu contra Bom Frio Com. Refrigeração Ltda.

RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1986... CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CIVIL...

3ª Vara- Processo nº 41.33.85- EXECUÇÃO - Exequente: BAKERINDUS S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS...

4ª Vara- Processo nº 535.02.81- INVENTÁRIO - Inventariante: INEZILDA CORRÊA FONSECA...

5ª Vara- Processo nº 487.03.82- INVENTÁRIO - Inventariante: MARIA AMÉLIA DE MIRANDA FERREIRA...

5ª Vara- Processo nº 630.08.85- INVENTÁRIO - Inventariante: ANTONIETA MARIA DANADIO CRISPINO...

5ª Vara- Processo nº 266.09.86- REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA...

5ª Vara- Processo nº 258.26.86- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: SEBASTIÃO VILHENA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA BRITO DOS SANTOS...

5ª Vara- Processo nº 314.29/86- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: MÁRIO SEBASTIÃO LEVY SILVA e ROSE MARY DA SILVA...

5ª Vara - Processo nº 301860011412- DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: JOSÉ MARIA NERY DE CARVALHO e JOANA D'ARC NUNES DE CARVALHO...

5ª Vara- Processo nº 225/12/86- DIVÓRCIO - Requerente: GELMIREZ MELO e SILVA...

5ª Vara- Processo nº 316.11.86- ALIMENTOS - Requerente: ELAINE CRISTINA LIMA CASTILHO...

5ª Vara - Processo nº 334.10.85- PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: WANDA FERREIRA DE OLIVEIRA...

5ª Vara- WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA adv. Mauro Mendes - Despacho: "Oficie-se consoante o requerido a fls. retro. Intimem-se."

5ª Vara- Processo nº 260.32.86- DESFEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: ALDENIRA MENDES CHAGAS...

Isto posto, remarcou o dia 29 do corrente às 11,00 horas para a purgação de mora...

5ª Vara- Processo nº 301860003583 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: COSTA NAVEGAÇÃO E SEGUROS LIMITADA...

5ª Vara- Processo nº 301860003583 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: COSTA NAVEGAÇÃO E SEGUROS LIMITADA...

5ª Vara- Processo nº 248.01.86- AÇÃO DECLARATÓRIA - Requerente: ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO...

5ª Vara- Processo nº 273.21.86- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: JOSÉ VICENTE CALANDRINI DE AZEVEDO...

5ª Vara- Processo nº 125.08.86- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: RAUL ROBERTO VICENTE NASCIMENTO...

5ª Vara- Processo nº 301.860.005.729- CARTA PRECATÓRIA - Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRANHAS GO...

5ª Vara- Processo nº 301860036856- CARTA PRECATÓRIA - Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP...

5ª Vara- Processo nº 301860047234- FALÊNCIA - Requerente: CONSEP - CONSTRUTORA PETROLA LTDA...

5ª Vara- Processo nº 301860012188- FALÊNCIA - Requerente: EXPEDITO QUINTELA adv. João Roberto M. Cavalleiro...

5ª Vara- Processo nº 301860048026- BUSCA E APREENSÃO - Requerente: FORD FINANCIADORA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO...

5ª Vara- Processo nº 69.02.85 BUSCA E APREENSÃO CONV. DEPÓSITO - Requerente: SAZRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A...

5ª Vara- Processo nº 301860048034- REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMITIO LITIS - Requerente: MARIA DE FÁTIMA CASRAL DE MEDEIROS...

5ª Vara- Processo nº 303.03.84- RESSARCIMENTO DE DANOS COM RITO SUMARÍSSIMO - Requerente: COM-FAMIA DE SEGUROS MINAS BRASIL...

Arrais - Requerido: JOSÉ FERNANDO FONSECA BARRETO adv. Miguel Brasil Cunha - Despacho: "Contados. Conclusos."

5ª Vara- Processo nº 218.85.86- EXECUÇÃO - Exequente: BMC. CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO...

5ª Vara - Processo nº 97.36.86- EXECUÇÃO - Exequente: AGROBANCO-BANCO AGROPECUÁRIO S/A...

5ª Vara- Processo nº Apenso- EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: MANOEL BENASSULY MOREIRA...

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1986

Juiz de 6ª Vara-ANULAÇÃO DE CASAMENTO - Requerente: - - - - - Adv. Joana Darc Barbosa

SEPARAÇÃO - Requerente: - - - - - Adv. Graciete Lobato - Despacho: "Arbitro alimentos provisórios em 30% sobre os vencimentos e vantagens do requerido..."

SEPARAÇÃO - Requerente: - - - - - Adv. Ivalise P. Pinto - Despacho: "Informe o cartório se chegou a ocorrer a citação do requerido..."

DIVÓRCIO - Requerentes: - - - - - Adv. Walfir Oliveira - Despacho: "Tratando-se de pedido conjunto, e assim, não havendo necessidade de citação..."

SEPARAÇÃO - Requerente: - - - - - Adv. Maria Susly de Paiva - Despacho: "Chamo o processo a ordem para que sejam as partes intimadas..."

Requerimento de GONÇALVES CARVALHO & CIA LTDA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move BANCO BANDEIRANTES S/A...

Requerimento de GONÇALVES CARVALHO & CIA LTDA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhe move BANCO BANDEIRANTES S/A...

Juiz de 6ª Vara-APELAÇÃO - Requerente: - DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO - Adv. Euler Aranha Martins

CONCORDATA - Requerente: TUCURUVI AGRD PECUÁRIA - Adv. Miguel Brasil Cunha

INVENTÁRIO - Requerente: TEREZINHA NATACILDA DA SILVA NOGUEIRA - Adv. Juracy Rodrigues de Oliveira

REVISIONAL DE ALIMENTOS - Requerente: LUIZ FELICIANO RODRIGUES JUNIOR - Adv. Nazare Abreu Passos

CONSIGNAÇÃO - Requerente: ANA MARIA ÁGUILA DA ROCHA - Adv. Gilda da Silva Lima

Requerido: - WILSON HITLER DA SILVA VELASCO - Adv. o mesmo

0319

Despacho :- Manifesto-se a autora sobre as alegações de fls 29 e documentos em anexo.
 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente :- Adv. Ivan Moraes Furtado
 Requerido :-
 Despacho :- Cite-se o rpu por precatória.
 ALIMENTOS
 Requerente :- ELIETE LOPES DE MIRANDA-Adv. Clóvis Santos de Abreu
 Requerido :- LUIZ PAULO SOUZA DE MIRANDA
 Despacho :- Defiro o pedido de fls 13/14. Oficie-se conforme o requerido.
 DIVÓRCIO
 Requerente :- Adv. Marilena S. Silva
 Sentença :- Homologação do divórcio do casal

Proc. nº 8998 * EXECUÇÃO
 Exqte :- BAKERINDUS S/A
 Advº :- DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
 Excdº :- OLDEMAR SEIFERT E OUTRO
 Desp. :- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26, PROCEDA-SE A PENHORA ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.
 Proc. nº 0160 * ALVARÁ JUDICIAL
 Reqte :- LISBELA DE ALMEIDA LINS
 Desp. :- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02, MANDANDO EXFEDIR O ALVARÁ EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
 RETIFICAÇÃO DE RESENHA:
 RESENHA DO DIA 13 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO*
 Proc. nº 4564 * REINTEGRAÇÃO DE POSSE * 5ª VARA C.
 *Reqte :- AUGUSTA ESTER MEIRELLES MARTINS
 *Reqdo :- EMILIO PARADELA
 RETIFICANDO O NOME DO ADVOGADO DA AUTORA:- DE DR AURELIO DO CARMO para DR. ARMANDO SOUTELO CORDEIRO
 OBS:- PERMANECER INALTERADOS OS DEMAIS ITENS DA REPRICA RESENHA.
 P/ ESCRIVÃO: JOSÉ VANDERLEI

RESTAURAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
 Consignante: Alberto Duarte de Oliveira (Adv. Cesar Martires.
 Consignado: S/A Senador Leomas e Outros
 DESPACHO: Defiro o pedido solicite-se o apagamento dasfaça-se o depósito deste juiz. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 SUMARISSIMA
 A. Nei Rodrigues Ferreira (Adv. Ademar Kato)
 R. Camilo José Delaques Pinto
 DESPACHO: Designa-se o dia 26 de setembro às 9 horas para a audiência de julgamento. Cite-se e Intime-se Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 SUMARISSIMA
 Exequente: Wíndson Com. de Roupas Ltda (Adv. Ana Martins)
 Executado: Elza Pinheiro Marques
 DESPACHO: A Conta. Abritro honorários de 10% sobre o valor. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.

SUMARISSIMA
 Exequente: Cândido da Silva Imbiriba (Adv. Francisco Nanes Salgado).
 Executado: Raymundo dos Santos Fernandes.
 DESPACHO: Renove-se para o dia 25 de setembro às 9 horas. Cite-se e Intime-se. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 BUSCA E APREENSÃO
 A.B.M.C. Cia. de Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Sá).
 R. José Luiz Ferreira da Cunha
 DESPACHO: A Conta. Abritro honorários de 10% sobre o valor. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 IMPUGNAÇÃO
 Requerente: Bicycletas Monak S/A (Adv. Euripedes / Silva).

Requerida: R. Mendonça Com. S/A
 DESPACHO: Ao curador da massa para opinar. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 DECLARAÇÃO DE CREDITO
 Credor: Auxilium S/A Financiamento e Investimento Adv. Paulo Sá)
 Devedor: R. Mendonça Com. S/A
 DESPACHO: Libere-se a importância com as cautelas legais. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.

ALIMENTOS
 Requerente: Conceição Loureiro da Silveira. (Adv. Carlos Sampaio).
 Requerida: Cláudio Roberto Feijó da Silveira
 DESPACHO: Prossiga-se o feito na ação de divórcio. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO
 Requerente: Gilda Navegantes Ferreira (Adv. Deoclecio Perreira.
 Requerida: Oswaldo de Oliveira Ferreira
 DESPACHO: Intime-se o requerido para pagamento sobre pena de penhora e juízo. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.

CAUTELAR
 A. José Souza Rabelo (Adv. Ilvana Silva).
 R. Silas Ribeiro (Adv. Antonio Crispino).
 DESPACHO: A Conta para as custas. Intime-se o requerente para as providências cabíveis conforme art. 851 de C.V.C. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.

DIVÓRCIO
 Requerente: José de Souza Rodrigues (Adv. Paulo Sergio Moraes).
 Requerida: Irenice Alves Rodrigues
 DESPACHO: Indefiro o pedido, o requerente tem que ingressar com a ação própria. Intime-se. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: José Julião de Souza (Adv. Alvaro Vilhena).

Requerido: José Maria Lima da Silva
 DESPACHO: Designo o dia 30 de setembro às 9 horas para a audiência e julgamento previa, devendo o requerente arrolar as testemunhas no prazo da Lei. Belém, 20.08.86 Cite-se e Intime-se. Belém, 04.08.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO
 Requerente: Eliana de Loyola Leite de Souza (Ad. Miguel Brasil).
 Requerida: Boaventura Almeida de Souza.
 DESPACHO: Renove-se para o dia 29 de setembro às 11 horas. Intime-se. Belém, 02.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 MUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 A.M.S. Passos e Cia Ltda. (Adv. Edmar Pereira).
 R. Otávio Dias Melo (Adv. Miguel Brasil).
 DESPACHO: Este Juízo se manifestou sobre a impugnação na certeza pois o juiz não é obrigado a afixar na pericia. Designo o dia 29 de setembro às 9 horas para audiência de instruções e julgamento. Intime-se. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO
 Consignante: Centro de Estudos Objetivos (Adv. Paulo Roberto de Oliveira).
 Consignado: Armando Dias Mendes
 DESPACHO: Designo o dia 09 de setembro para recebimento da importância que deverá ser deduzida as custas processuais e honorários advocatícios e abritam em 10% do valor, faça-se o devido depósito. Baixe-se a conta intime-se. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO
 A. Bancô Industrial e Comercial S/A (Adv. Paulo Sá).
 R. Universal Com. Ind. Exp. Ltda. (Adv. Santana Pereira)

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrivão - CARLOS TRINDADE/
 RESENHA DE 20/AGOSTO/86
 RESENHA Nº 110/86

MRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE//
 DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DESTA COMARCA **/**/**/
 Proc. nº 8818 * DIVÓRCIO
 Divido :- ELOY ALBUQUERQUE DE O. SANTOS
 Advº :- DR. JOSÉ GUILHERME SILVA DA COSTA
 Divida :- MARIA LÉCIA DA COSTA MOREIRA
 Advº :- DRA. LINDOMAR LÉCIA DA COSTA SALDANHA
 Desp. :- DIGA O M.P.
 Proc. nº 8917 * EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embta :- ANTONMAR SALES ABRAHIM
 Advº :- DR. ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA
 Embdo :- JOSÉ MARIA COELHO MOITA
 Advº :- DRA. MARIA DA GRAÇA SANTIAGO VIDAL
 Desp. :- BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA DO JUÍZO.
 Proc. nº 8969 * FALÊNCIA
 Reqta :- TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A
 Advº :- DRA. IVANEIDE BOS SANTOS TRINDADE
 Reqdo :- E. E. FONSECA
 Desp. :- SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
 Proc. nº 8195 * ARROLAMENTO
 Invta :- ÂNGELA CAVALHEIRO DE MACEDO VELOSO
 Advº :- DRA. EDILEIA PEREIRA COSTA
 Invdo :- GABRIEL NAPOLEÃO VELOSO
 Desp. :- TENDO EM VISTA QUE A INVENTARIANTE /// APRESENTOU NOVOS BENS PERTENCENTES AO ESPÓLIO, PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DELA PASSANDO A CONSTAR OS NOVOS BENS.
 Proc. nº 0163 * EXECUÇÃO
 Exqte :- BANERJ - CRÉDITO, FINANC. E INV. S/A
 Advº :- DR. ARI OLIVEIRA DA SILVA
 Excdº :- MARIA DA GRAÇA CÂMARA E OUTROS
 Desp. :- BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA DO JUÍZO.
 Proc. nº 0062 * DESPEJO
 Reqta :- MYRIAN CANTANHEDE BEZERRA
 Advº :- DR. NORMANDO DO CARMO BORGES
 Reqdo :- RAIMUNDO NONATO G. ALFAIA
 Advº :- DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
 Desp. :- Parte final sentença - ... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 17, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, FIXANDO O PRAZO DE SEIS MESES, CONTADOS DA CITAÇÃO, PARA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO REQUERIDO/ CONFORME DETERMINA O ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI Nº 6.649/79. CONDENO O REQUERIDO, CONFORME DETERMINA O ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI Nº 6.649/79, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE/ ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. COMO CONSEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, SE EXPIRADO O PRAZO DE SEIS MESES, A PARTIR DA CITAÇÃO, O REQUERIDO HOUVER DESOCUPADO O PRÉDIO, SERÁ O MESMO ISENTADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E A LOCADORA AUTORA RECEBERÁ AS CHAVES E O IMÓVEL, COMUNICANDO O FATO A ESTE JUÍZO. P.I.R.
 Proc. nº 3... - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Reqte :- ECONOMICO S/A
 Advº :- DR. ANA MARIA FRANÇA BARROS DO CARMO
 Reqdo :- CARLOS ALBERTO AMARAL BRITO E OUTRO
 Advº :- DR.
 Desp. :- SE NO PRAZO, RECEBO O AGRAVO, SEM EFEITO SUSPENSIVO. CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO A INTERPOSIÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. II - FORME-SE O INSTRUMENTO, TRANSLADANDO-SE A DECISÃO AGRAVADA, A CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO, A PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE E AS PEÇAS POR ELE INDICADAS. III - INTIME-SE O AGRAVADO APÓS, A INDICAR PEÇAS EM CINCO DIAS, E TRANSLADEM-SE ELAS, SE FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRAVANTE A DIZER SOBRE ELE EM CINCO DIAS. IV - INTIME-SE, A SEGUIR, O AGRAVADO PARA RESPONDER EM CINCO DIAS. V - APÓS, O AGRAVANTE A PREPARAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENALIDADE DE DESERÇÃO, E VOLTEM CONCLUSOS.
 Proc. nº 0279 * DESPEJO
 Reqte :- FRANKLIM AUGUSTO REZENDE D'ALBUQUERQUE/ E OUTROS
 Advº :- DR. JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
 Reqdo :- CARLOS CONDE RODRIGUES
 Desp. :- BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA DO JUÍZO.
 Proc. nº 8911 - EXECUÇÃO
 Exqte :- ECONOMICO S/A
 Advº :- DR. ANA MARIA FRANÇA BARROS DO CARMO
 Excdº :- NESTOR GOMES DA ROCHA E OUTROS
 Advº :- DRA. SUZANA CRISTINA DIAS DA SILVA
 Desp. :- PROCEDA-SE A PENHORA NO BEM CONSTANTE// DE FLS. 26.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 21.08.86

NONA VARA

ANULAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
 A. Elielson Pinheiro de Vasconcelos (Adv. Carlos Alberto Costa).
 R. Antonio Fonseca
 DESPACHO: A contraminuta. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 EXECUÇÃO
 Exequente: José Albuquerque Com. Rep. (Adv. José Furtado Brito).
 Executado: Comop Centro Médico Odontológico do Pará
 DESPACHO: Trecho final: Assim sendo, rejeito as preliminares alegadas e julgo improcedente os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor da causa devidamente corrigida de acordo com a Lei e o Decreto lei vigente. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 19.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 REVISIONAL DE ALUGUEIS
 A. Maria Amélia Gomes Baptista Oliveira (Adv. Lauren cio Rocha).
 R. Ana de Souza Freitas
 DESPACHO: A contraminuta. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 ORDINÁRIA
 A. Paramanas Ltda. (Adv. Fernando Vianna).
 R. Madalena Bannach Ltda.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 EXECUÇÃO
 A. Postal Paraense Ltda. (Adv. Alberico Pimentel Filho)
 R. Oscar Talvanes Mendonça de Barros
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 DESPEJO
 A. Joventino Lopes Ferraz (Adv. Jorge Borba).
 R. Maria do Livramento Melo Savelarinho
 DESPACHO: A CONTA. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 BUSCA E APREENSÃO
 A. B.M.C. Cia. de Crédito Financiamento e Investimento Adv. Paulo Sá).
 R. Benedito Carvalho de Oliveira
 DESPACHO: Aprenda-se, deposite-se e Cite-se. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 A. Teófilo de Souza Queiroz (Adv. João Alberto Paiva)
 R. Maria de Fatima da Silva Queiroz
 DESPACHO: A contraminuta. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 BUSCA E APREENSÃO MENOR
 A. Teófilo de Souza Queiroz (Adv. João Paiva).
 R. Maria de Fatima da Silva Queiroz
 SENTENÇA: A requerida para se manifestar. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 DESPEJO:
 A. Alcindo Gonçalves Filho (Adv. Milton Chagas).
 R. Rufino Ferreira da Silva Netto
 DESPEJO: Cite-se. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves
 CONSIGNAÇÃO
 Consignante: Benedito Raimundo da Silva (Adv. Francisco Fidelis).
 Consignado: Jeronimo Corrêa Sodré (Adv. Jacob Silva).
 DESPEJO: Em provas. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 DESPEJO
 Requerente: Alessandra Meirelles Esteves (Adv. Ricardo de Chamis).
 Requerido: Anairio Pessoa (Adv. Antonio José Dantas)
 DESPACHO: Em provas. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 BUSCA E APREENSÃO
 A. Cia Aymoré de Crédito Investimento e Financiamentos (Adv. Aury Silva).
 R. José Maria de Mattos Tostas (Adv. Adil Vieira e Kédmar Faria Tavares).
 DESPACHO: A Conta. Abritro honorário de 10%. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.
 ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
 A. Di Gregorio Navegação Ltda. (Adv. Euler Martins).
 R. Estaleiro Mecom S/A (Adv. João Batista Cavalcante)
 DESPACHO: Em provas. Belém, 20.08.86 a) Carlos Gonçalves.

DESPAÇO: Tratando-se de Execução a devedora teria de ingressar dentro de 10 dias da penhora com os devidos embargos, não o fez, fazendo o depósito do principal e após a feitura da conta sendo intimado não totalizou o pagamento, assim sendo é incabível a alegação que dever-a ser retirado e devolvida a requerida. Considera-se a penhora e condeno a executada ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais inclusive correção. Arbitro honorários, ou melhos, os honorários já foram arbitrados. Assim sendo, baixei-se a conta para atualização e oficie-se ao Banco solicitando informações de quanto foi a importância recebida pelo executante na conta de Caderneta de Poupança nº 001.341-2 e faça-se o devido abatimento do que foi recebido: 20.8.86 (a) Carlos Fernando Gonçalves"

XXXXXXXXXXXX

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO Belém, 20 de agosto de 1986

AÇÃO: -Agravamento de Instrumento- 5a. Juíza não titular - nº 383/81
Agravante: Construtora Simel Ltda (Adv. Flávio de Carvalho Maroja).
Agravado: Espólio de Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).
Despacho: Mantenho o despacho da colega Juíza da 1a. Vara, objeto deste agravo, por todos os seus fundamentos. Subam os autos/ ao T.J.E.

AÇÃO: -Despejo - 11a. Vara - nº 416/86
Autora: Jane Barbosa da Cunha Araújo (Adv. Laurênio Miranda da Rocha).
Réu: Nelson Alvarez Lomba Filho (Adv. -).
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 413/86
Autor: Albery Monteiro da Silva (Adv. Elias // Pinto de Almeida).
Réu: José Maria Brasil de Albuquerque (Adv. -).
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: -Consignação em pgto- 11a. Vara- nº 411/86
Autor: Arlindo da Silva Oliveira (Adv. Reinaldo Antonio da Costa).
Ré: Maria Lucinda Gomes Brito (Adv. -).
Despacho: Seja a requerida Maria Lucinda Gomes Brito, citada através mandado para: I- No dia vinte e sete (27) do corrente mês, às 11:00 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls. 02, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em caderneta de poupança, no B.E.P.; 2- Ou para contestar a ação, no prazo de lei, // fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento; 3- Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa; 4- Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: -Carta Precatória - 11a. Vara - nº 363/86
Deprecante: Juízo de Direito da 26a. Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ (Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros-Adv. -).
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém-PA (Med Lines S/A, representada por Fretheim & Cia Ltda-Adv. -).
Despacho: Pague as custas devidas, devolva-se a presente, devidamente cumprida, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens ao seu digno titular.

AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 145/84
Autora: Finassa-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Paulo Fernando Nery / Lamarão).
Réu: Flávio José Bezerra Accioli Ramos e Rosa de Fátima da Silva Ribeiro (Adv. -).
Despacho: Conheço do pedido formulado pelo credor-exequente, às fls. 29, o qual defiro, e em consequência determino a citação da devedora-executada Rosa de Fátima da Silva Ribeiro, por edital, com as formalidades do art. 232 I e IV do C.P. Civil, com o prazo de vinte (20) dias, correndo da data da publicação, para no prazo de vinte e quatro (24) horas cumprir o estabelecido no art. 652 do mencionado diploma legal, convertendo-se o arresto (fls. 25), em penhora, em caso de não pagamento. Intime-se.

AÇÃO: -Despejo p/falta de pgto- 11a. Vara- nº 191/86
Autor: Francisco Ferreira dos Santos (Adv. / Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza).
Réu: Pedro Paulo Salimos Bittencourt (Adv. / Wilson Gaia Farias).
Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência, decreto o despejo de PEDRO PAULO SALIMOS BITTENCOURT do imóvel constituído de um galpão, sito à Trav. Nina Ribeiro nº 206, nesta cidade, de propriedade do requerente FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da lei nº 6.649/79, e ainda com base no art. 43 do mesmo diploma legal, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu PEDRO PAULO SALIMOS BITTENCOURT, para fins de execução desta decisão. Condeno ainda mais o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P.T.R.

AÇÃO: -Ressarcimento (sumaríssimo)- 11a. Vara- nº // 406/86
Autor: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira).
Réu: Katsuda Morimitsu (Adv. -).
Despacho: I- Designo o dia trinta (30) do mês de outubro/86, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala 7 deste Juízo; II- Defiro as provas orais requeridas na inicial; III- Cite-se o réu Katsuda Morimitsu, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência/ora marcada, podendo na referida oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se a autora.

AÇÃO: -Execução - 11a. Vara - nº 358/86
Autor: Econômico S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Réus: Agnaldo Campos de Souza e s/avalistas Maria Terezinha Seiffert e Crispina Corrêa de Souza (Adv. José M. do Nascimento).
Despacho: Sem prejuízo para o andamento // normal da execução, defiro o requerido/ às fls. 14, pelo devedor executado Agnaldo Campos de Souza, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadoria do Juízo para proceder ao levantamento geral da dívida, incluindo na conta a dívida principal acrescida das cominações legais e ainda a honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Feita a conta, manifestem-se / as partes em três dias sobre o valor da mesma. Intime-se.

AÇÃO: -Despejo - 11a. Vara - nº 402/86
Autor: Eduardo José Salame (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira).
Réu: Vilmos da Silva Grunvald (Adv. Otávio / Augusto Neves Leão de Sales).
Despacho: Defiro o pedido de juntada do // instrumento de procuração de fls. 9. Diante da manifestação do réu Vilmos da Silva Grunvald, através de procurador devidamente habilitado às fls. 08, dou o mesmo por legalmente citado, para os termos da presente ação. Concedo "vista" // destes autos ao patrono do réu, pelo // prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: -Indenização (sumaríssimo)- 11a. Vara- nº 691/85
Autor: Mário Ishiguro (Adv. Fernando Augusto Nery Lamarão).
Réu: Bradesco Seguros S/A (Adv. Reinaldo Torres Miranda).
Despacho: I- Tome-se por termo nos autos, a "transação" constante da manifestação / de fls. 62; II- Contados e preparados, voltem finalmente, conclusos.

AÇÃO: -Reparação de Danos (Sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 198/86
Autor: Aprígio Sérgio de Carvalho Rodrigues (Adv. Miguel Brasil Cunha).
Ré: Companhia de Informática de Belém S/A (CINBESA) (Adv. -).
Despacho: Defiro o requerido às fls. 36. Concedo "vista" destes autos ao patrono da ré, legalmente habilitado, pelo prazo / de cinco (5) dias.

AÇÃO: -Consignação em pagamento- 11a. Vara- nº // 224/86
Requerente: Ailton Siqueira Guedes (Adv. Raimundo Nonato Soares Holanda).
Requerido: Napoleão Sebastião da Silva (Adv. -).
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: -Reintegração de Posse- 11a. Vara- nº 414/86
Autores: Pedro Ratis Pinheiro e s/mulher Ermínia Peres Arias Pinheiro (Adv. Afonso Vitor Cardoso).
Réu: José Aderson Carvalho Farias (Adv. -).
Despacho: Conclusos.

AÇÃO: -Busca e apreensão- 11a. Vara- nº 412/86
Autora: Ford Financiadora S/A (Adv. Humberto H. de Vasconcelos).
Réu: João de Deus da Silva Almeida (Adv. -).
Despacho: Conclusos.

AÇÃO: -Consignação em pagamento - 11a. Vara - // nº 432/85
Requerente: Erni José Pereira (Adv. José R. / Soares Montenegro).
Requerida: Skema Transportes Ltda (Adv. José Antonio Coelho).
Despacho: Contados e preparados.

---x-x-x-x-x-x---

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 20.08.86

Proc. nº 45/86
Ação: Manutenção de Posse
Reqte: M. Dalva K. de Melo Furtado (Adv. Rosinei Rodrigo da Silva).
Requ: Raimundo Monte Machado
Despacho: "Rec. hoje. Para justificação dos fatos alegados, na inicial, designo o dia 18 de setembro, às 10:30 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 18.08.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 35/86
Ação: Despejo por falta de pagamento
Requ: Rubenir das Neves Marreira (Adv. Jonelina Kauffman)
Requ: Raimundo Nonato da Silva

Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã se o requerido pagou a nota, na data designada pelo despacho de fls. 22. Int. Belém, 18.08.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

0320

Proc. nº 46/86
Ação: Consignação em Pagamento
Requ: Rodolfo Assunção R. dos Santos (Adv. Francisco Caetano Miloo)
Requ: Maria do Socorro Trindade do Amaral
Despacho: "Cite-se, designado o dia 02 de setembro, às 10:30 h. para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 18.08.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 18/86
Ação: Despejo para uso próprio
Requ: M. Rute Meireles Garcia (Adv. M. Avelina Heaketh)
Requ: Wilson de Souza Silva
Despacho: "Dê-se ciência à autora dos termos da certidão do Oficial de Justiça, encarregado das diligências. Int. Belém, 18.08.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 64/86.
Ação: Apelação Civil
Apelante: Raimundo F. Lima (Adv. José S. Montenegro)
Apelado: Joaquim Luis P. da Silva (Adv. José de Ribamar Darwich)
Despacho: "Aguardo-se pronunciamento da parte interessada. Int. Belém, 14.08.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 20.08.86. (CONTINUAÇÃO)

Proc. nº 84/86
Ação: Despejo
Requ: M. José da Silva Marques (Adv. Flávio de C. Maroja)
Requ: Agenor Quintino Gonçalves do Rosário
Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã se o despacho de fls. 16 foi publicado no D. O. Belém, 18.08.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 36/86
Ação: Indenização por Acidente
Autor: Walter R. Bendelak (Adv. Maria de N. dos Santos)
Réu: Ney José de Amorim Peixoto
Despacho: "Em virtude da audiência designada para o dia 12 de agosto não ter sido realizada, por "acúmulo de serviço de cartório", conforme certidão às fls., renove-se as diligências, designado o dia 03 de setembro, às 10:30 h. Expeça-se de imediato, o respectivo mandado. Int. Belém, 18.08.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, respondendo cumulativamente pela Escrivania da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUICAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORESCA SUTNER. JUÍZA SU-
BSTITUTA RESPONDENDO PELA 15ª VARA: ...

CART. ANA CASTELO.
RESENHA DO DIA 20.08.86.

Proc. nº 02/86 DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Agravado: GELAR S/A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS, e OUTROS (Adv. Paulo M. Gueiros)
Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer as peças deseja trasladar e juntar documentos novos, querendo. Em, 10.06.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal.

Proc. nº 05/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
Agravado: GELAR S/A. -INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS, E OUTROS (Adv. Paulo M. Gueiros):
Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer quais as peças deseja serem trasladadas e juntar documentos novos, querendo. Em, 10.06.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal.

Proc. nº 17/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
Agravado: GELAR REFORESTADORA LTDA E OUTROS (Adv. Paulo M. Gueiros)
Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para no prazo legal dizer quais as peças deseja serem trasladadas. Em, 30.06.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal.

Belém, 20 de Agosto de 1986
Ana Maria Mello Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã (C. nº 15.082)